



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 131/2017 – São Paulo, segunda-feira, 17 de julho de 2017

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

#### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0006658-43.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006659-28.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006660-13.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

FLAGRANTEADO: SARAH AMAZONAS COSTA

VARA : 1

PROCESSO : 0006661-95.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0006662-80.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006663-65.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006664-50.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006665-35.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006708-69.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITUIUTABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006709-54.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0006711-24.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006713-91.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006714-76.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006715-61.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: RAFAEL ELIAS CORREA

VARA : 9

PROCESSO : 0006717-31.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPINAS - SP

FLAGRANTEADO: MARCIO FERNANDO RODRIGUES TROTTA

VARA : 1

PROCESSO : 0006718-16.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPINAS - SP

FLAGRANTEADO: SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS

VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0006666-20.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004742-71.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006667-05.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005419-04.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0006668-87.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004762-62.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006669-72.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004729-72.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006670-57.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004725-35.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006671-42.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004723-65.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006672-27.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004721-95.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006673-12.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004718-43.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006674-94.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0024283-27.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE VALINHOS

VARA : 5

PROCESSO : 0006675-79.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022049-72.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006676-64.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022048-87.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006677-49.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022036-73.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006678-34.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022035-88.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006679-19.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022050-57.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006680-04.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022037-58.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006681-86.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022059-19.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006682-71.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022054-94.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006683-56.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022061-86.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006684-41.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005418-19.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006685-26.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022067-93.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006686-11.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022066-11.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006687-93.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022058-34.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006688-78.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022052-27.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006689-63.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005422-56.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0006690-48.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002492-65.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006691-33.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005420-86.2017.403.6105 CLASSE: 99



EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0006692-18.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022055-79.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006693-03.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005417-34.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006694-85.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005421-71.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006695-70.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004738-34.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006696-55.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004735-79.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006697-40.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004730-57.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006698-25.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004750-48.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006699-10.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004761-77.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006700-92.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004760-92.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006701-77.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004752-18.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006702-62.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004731-42.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006703-47.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022143-20.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: SP232620 - FELIPE QUADROS DE SOUZA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006704-32.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005470-15.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: SP232620 - FELIPE QUADROS DE SOUZA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0006705-17.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022154-49.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: SP232620 - FELIPE QUADROS DE SOUZA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006706-02.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022123-29.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: SP232620 - FELIPE QUADROS DE SOUZA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006707-84.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022124-14.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADV/PROC: SP232620 - FELIPE QUADROS DE SOUZA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006710-39.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0023580-96.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO ASSAD POUBEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 5

PROCESSO : 0006712-09.2017.403.6105 PROT: 03/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002660-67.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

ADV/PROC: SP228126 - LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 0006716-46.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0018214-76.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COLETIVOS PADOVA LTDA.

ADV/PROC: SP154499 - GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

PROCESSO : 0006719-98.2017.403.6105 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0006035-13.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA

ADV/PROC: SP265972 - ARIANA DE PAULA ANDRADE AMORIM

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000016

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000046

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000062

Campinas, 12/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0006720-83.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0006721-68.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0006722-53.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA :9

PROCESSO : 0006723-38.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: JOSE CAETANO DA SILVA FILHO

ADV/PROC: SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER

VARA : 1

PROCESSO : 0006724-23.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ELANIE RIBEIRO DE MENEZES

CONDENADO: JOSE ADAILTON SALUSTIANO

VARA : 1

PROCESSO : 0006725-08.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006726-90.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006727-75.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006728-60.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0006729-45.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS MOGI GUACU-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006730-30.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS MOGI GUACU-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006731-15.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS MOGI GUACU-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006732-97.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS MOGI GUACU-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006733-82.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0006734-67.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0006735-52.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0006736-37.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GURUPI - TO

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0006737-22.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SENADOR CANEDO - GO

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0006739-89.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0006738-07.2017.403.6105 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0607815-66.1998.403.6105 (98.0607815-2) CLASSE: 99

EMBARGANTE: JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA

ADV/PROC: SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0022835-19.2016.403.6105 PROT: 24/11/2016

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MATHEUS DE AQUINO FERREIRA

ADV/PROC: SP311077 - CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001



Campinas, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EMERSON JOSE DO COUTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0004057-40.2017.403.6113 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: CLEYTON CESAR BARBOSA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 0004058-25.2017.403.6113 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: RAFAEL COSTA MACEDO

VARA : 2

PROCESSO : 0004059-10.2017.403.6113 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: GELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0013708-66.2016.403.6102 PROT: 19/12/2016

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: PROC. MAURO CESAR PINOLA

EXECUTADO: L. F. CINTRA - FRANCA

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Franca, 12/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000802-59.2017.403.6118 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. FLAVIA RIGO NOBREGA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000803-44.2017.403.6118 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. FLAVIA RIGO NOBREGA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000804-29.2017.403.6118 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. FLAVIA RIGO NOBREGA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Guaratingueta, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000938-59.2017.403.6117 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Jau, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002793-91.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002794-76.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002795-61.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002796-46.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002797-31.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002798-16.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002799-98.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002800-83.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002801-68.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002802-53.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002803-38.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002804-23.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002805-08.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002806-90.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002807-75.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002808-60.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002809-45.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002810-30.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002811-15.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002812-97.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002813-82.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002814-67.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002815-52.2017.403.6111 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000620-61.2017.403.6122 PROT: 13/06/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: FORO DISTRITAL DE FLORIDA PAULISTA/SP

ADV/PROC: SP059380 - OSMAR JOSE FACIN

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

ADV/PROC: PROC. BRUNO WHITAKER GHEDINE

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000023

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

Marília, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). SCHEILA BAUMGRTNER IASCO, OAB/SP 158.567, processo 0000888-81.1999.403.6111.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0004853-43.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004854-28.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004855-13.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004856-95.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004857-80.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004858-65.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004859-50.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004860-35.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004861-20.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004862-05.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004863-87.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004864-72.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004865-57.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004866-42.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004867-27.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004868-12.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004869-94.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE NOVA ODESSA-SP

ADV/PROC: PROC. DANNY MONTEIRO DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 4

PROCESSO : 0004870-79.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004871-64.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004872-49.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004873-34.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004874-19.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004875-04.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004876-86.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004877-71.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004878-56.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004879-41.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004880-26.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004881-11.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004882-93.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004883-78.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004884-63.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004885-48.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004886-33.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004887-18.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004891-55.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO

INDICIADO: UMBERTO LUIZ MACEDO DINIZ

VARA : 3

PROCESSO : 0004893-25.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

INVESTIGADO: OCTAVIO MANOEL NOGUEIRA JUNIOR

VARA : 3

PROCESSO : 0004897-62.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0004888-03.2017.403.6109 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0000759-62.2011.403.6109 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CHARLES VINICIOS MARQUES KAIRALLA E OUTROS

ADV/PROC: SP045311 - RICARDO TELES DE SOUZA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000039

Piracicaba, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 0008793-41.2016.403.6112, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face: ROSELI APARECIDA GARCIA DIAS (CPF 246.558.748-05), CDA(s) 80 1 15 076319-00, 80 1 16 084263-76, inscritas em 29/05/2015 e 27/05/2016, respectivamente,, encontrando-se o(a)s executado(a)s ROSELI APARECIDA GARCIA DIAS (CPF 246.558.748-05) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): ROSELI APARECIDA GARCIA DIAS (CPF 246.558.748-05), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/2017 importava no valor de R\$ 32.633,94 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_ Valdelice Prudencio, Técnico Judiciário, RF 1296, digitei e conferi. E Eu, \_\_\_\_ Osvaldo Sereia, Diretor de Secretaria Substituto, RF 2159, reconferi e subscrevo.

FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 0000632-08.2017.403.6112, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face: P.S.A. FRAGOSO GRAFICA - ME (CNPJ 10.657.400/0001-28) e PAULO SERGIO ALVARENGA FRAGOSO (CPF 911.532.201-72), CDA(s) 804 16 043253-05, inscritas em 02/08/2016, encontrando-se o(a)s executado(a)s PAULO SERGIO ALVARENGA FRAGOSO (CPF 911.532.201-72) da empresa P.S.A. FRAGOSO GRAFICA - ME (CNPJ 10.657.400/0001-28), atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): PAULO SERGIO ALVARENGA FRAGOSO (CPF 911.532.201-72), por si e como representante legal da empresa P.S.A. FRAGOSO GRAFICA - ME (CNPJ 10.657.400/0001-28), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/2017 importava no valor de R\$ 552.451,11 (quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 11 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_ Valdelice Prudencio, Técnico Judiciário, RF 1296, digitei e conferi. E Eu, \_\_\_\_ Osvaldo Sereia, Diretor de Secretaria Substituto, RF 2159, reconferi e subscrevo. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0004684-77.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS

EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 0004685-62.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: JEFESSON SILVA ROCHA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 0004688-17.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 0004689-02.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004690-84.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004691-69.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004692-54.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99



PROCESSO : 0004693-39.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004694-24.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0004686-47.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0006124-84.2012.403.6102 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ANDES PARTICIPACOES LTDA

ADV/PROC: SP260931 - CAIO FRANKLIN DE SOUSA MORAIS E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI

VARA : 9

PROCESSO : 0004687-32.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0010621-05.2016.403.6102 CLASSE: 99

EMBARGANTE: PAULO AUGUSTO FERREIRA E OUTROS

ADV/PROC: SP159683 - FABRIZIO MAGALHÃES LEITE

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

VARA : 9

PROCESSO : 0004695-09.2017.403.6102 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI

PRINCIPAL: 0006778-32.2016.403.6102 CLASSE: 29

AUTOR: ROCHELLE DOS SANTOS PARISE E OUTROS

ADV/PROC: SP332845 - CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS

REU: HOSPITAL SAO FRANCISCO SAUDE

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Ribeirao Preto, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: KARINA LIZIE HOLLER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002643-65.2017.403.6126 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. YANE DE AQUINO MELO

EXECUTADO: PIZZARIA LA LUANA LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 0002644-50.2017.403.6126 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. YANE DE AQUINO MELO

EXECUTADO: CALEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 0002645-35.2017.403.6126 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

EXECUTADO: ASYNERGON PROJETOS DE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 0002646-20.2017.403.6126 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

EXECUTADO: AUTO POSTO CAYENNE EIRELI - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002647-05.2017.403.6126 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OBERDAN BARROS DE MELO JUNIOR

EXECUTADO: SANDREGAZ COMERCIO DE GAS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 0002648-87.2017.403.6126 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OBERDAN BARROS DE MELO JUNIOR

EXECUTADO: SULLA & FILHOS LTDA - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 0002658-34.2017.403.6126 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OBERDAN BARROS DE MELO JUNIOR

EXECUTADO: MUNDIAL INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 0002659-19.2017.403.6126 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OBERDAN BARROS DE MELO JUNIOR

EXECUTADO: DVA EXPRESS EIRELI

VARA : 1

PROCESSO : 0002687-84.2017.403.6126 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002691-24.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ADV/PROC: PROC. FABIANO DIAS DUARTE FERREIRA

EXECUTADO: CULTURA E CAFE LIVRARIA LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002693-91.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCOS ROGERIO MATANOVIIH

VARA : 3

PROCESSO : 0002694-76.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0002695-61.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002696-46.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SIMONE CRISTINA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0002697-31.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002698-16.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002699-98.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002700-83.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002701-68.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002702-53.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0002703-38.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002704-23.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0002705-08.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002692-09.2017.403.6126 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002176-86.2017.403.6126 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MADEIREIRA RODRIGHERO LTDA - EPP

ADV/PROC: SP189146 - NYLSON PRONESTINO RAMOS

EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. FABIANO DIAS DUARTE FERREIRA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000023

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

Sto. Andre, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ\* - EDITAL**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0003480-91.2015.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de MANOEL SILVESTRE. Frustradas foram todas as tentativas de citação do executado MANOEL SILVESTRE, CPF N.º 997.910.674-04, domiciliado na Rua Armida, 45 - Vila Pires - Santo André (SP), CEP 09121-450, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA o devedor MANOEL SILVESTRE para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida, na quantia de R\$ 109.614,52 (junho/2015), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponha embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 10 de julho de 2017.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0006417-11.2014.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de ZECACAU COMÉRCIO DE DOCES LTDA - ME E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação dos executados ZECACAU COMÉRCIO DE DOCES LTDA ME, CNPJ N.º 09.266.617/0001-28, sediada na Av. Goiás, 1105 - Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP e REGINA PORTELLA CASSAB, domiciliada na Rua Escobar Ortiz, 698 - 1º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, por não terem sido localizados, conforme certidões negativas dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA os devedores ZECACAU COMÉRCIO DE DOCES LTDA -ME e REGINA PORTELLA CASSAB para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida, na quantia de R\$ 205.194,40 (outubro /2014), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponham embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 10 de julho de 2017.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0003631-57.2015.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO MARCONDES E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada RITA NASCIMENTO MARCONDES, CPF N.º 020.188.077-65, domiciliado na Av. Sara Zirlis, 222, apto 1001, bloco 03 - Santo André - SP, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA a devedora RITA NASCIMENTO MARCONDES para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida, na quantia de R\$ 34.828,17 (junho/2015), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponha embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 11 de julho de 2017.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0004643-77.2013.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de UNIONPARTS BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada LILIAN NAVARRO TELES, CPF N.º 155.183.818-40, domiciliada na Rua Gaturamo, 53 - Jardim Cristina - Santo André - SP, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA a devedora LILIAN NAVARRO TELES para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida, na quantia de R\$ 187.906,07 (agosto/2013), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponha embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 11 de julho de 2017.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SAB

ER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0002535-75.2013.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de TRV COMÉRCIO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS OPERATRIZES LTDA E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada ELIZIANE FONTANA, CPF N.º 677.694.700-72, domiciliada na Rua Piracicaba, 75 - São Bernardo do Campo - SP, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA a devedora ELIZIANE FONTANA para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida, na quantia de R\$ 174.405,55 (abril/2013), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponha embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 11 de julho de 2017.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000720-77.2012.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de NAYALLAN ARTS INDÚSTRIA DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA ME E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação dos executados NAYALLAN ARTS INDÚSTRIA DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA ME, CNPJ N.º 06.279.735/0001-82, sediada na Rua Alexandria, 169- Santo André - SP, MARCIA FREDIANELLI XAVIER, CPF N.º 271.220.418-24, residente na Rua Haia, 310 - Santo André - SP e FERNANDO ROBERTO XAVIER, residente na Rua Haia, 310 - Santo André - SP, por não terem sido localizados, conforme certidões negativas dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA os devedores NAYALLAN ARTS INDÚSTRIA DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA ME, MARCIA FREDIANELLI XAVIER e FERNANDO ROBERTO XAVIER para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida, na quantia de R\$ 52.760,40 (janeiro/2012), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponham embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 10 de julho de 2017.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0001794-40.2010.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de ADALBERTO ANTONIO PERRELLA E OUTRO. Frustradas foram todas as tentativas de citação dos executados ADALBERTO ANTONIO PERRELLA, CPF N.º 069.356.628-00 e ARLETE GRIGOLETTO PERRELLA, CPF N.º 180.304.658-90, residentes na Rua Luiz Cláudio Capovilla Filho, 36, apto 34, bloco 05 - São Caetano do Sul - SP, por não terem sido localizados, conforme certidões negativas dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA os devedores ADALBERTO ANTONIO PERRELLA e ARLETE GRIGOLETTO PERRELLA para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida, na quantia de R\$ 37.193,51 (abril/2010), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponham embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 10 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Vanda P. S Sousa, RF nº. 5720, Analista Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0005588-06.2009.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de JOLLY LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação dos executados ERICK DE CASTRO RÉGIS, CPF N.º 007.169.159-60, residente na Rua Siqueira Campos, 326, apto 32 - Centro - São Paulo e SIRLEIDE SENA DE SOUZA, CPF N.º 205.953.348-14, residente na Rua Arará, 12 - Santo André - SP, por não terem sido localizados, conforme certidões negativas dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA os devedores ERICK DE CASTRO RÉGIS e SIRLEIDE SENA DE SOUZA, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida, na quantia de R\$ 75.833,49 (outubro/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponham embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 10 de julho de 2017.



A Dra. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante

este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000142-22.2009.403.6126 ajuizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de COLLOR PLASTIC MAUA TECNOLOGIA EM P LTDA E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação dos executados COLLOR PLASTIC MAUA TECNOLOGIA EM P LTDA, CNPJ N.º 05.637.104/0001-25, sediada na Rua Adalina Arminda de Oliveira, 112 - Mauá - SP, MARIA APARECIDA ARRUDA DA SILVA, CPF N.º 119.564.248-22 e BRAULICHELI ITRAANDA DA SILVA, CPF N.º 334.014.868-61, residentes na Rua Rafael Correia Sampaio, 1066 - São Caetano do Sul - SP, por não terem sido localizados, conforme certidões negativas dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº. 1299, Térreo, Santo André (SP), CITA os devedores COLLOR PLASTIC MAUA TECNOLOGIA EM P LTDA, MARIA APARECIDA ARRUDA DA SILVA e BRAULICHELI ITRAANDA DA SILVA, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida, na quantia de R\$ 39.735,70 (dezembro/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil - CPC, ficando ciente que, em caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, 1º, do CPC); sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios ou, no prazo de 15 dias, oponham embargos, nos termos do art. 915, do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 10 de julho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A BETESDA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 68.265.123/0001-98, com endereço na Rua dos Pingos de Ouro, 62, jardim esperança - Rio Grande da Serra, São Paulo. Frustradas todas as tentativas de citação no endereço supra e demais endereços informados, por não ter (em) sido localizada (s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 38, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de BETESDA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA EPP, que objetiva a condenação do réu ao pagamento de R\$ 438.485,62 (Quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 02/09/2015, bem como o ônus de sucumbência, honorários advocatícios e demais despesas processuais, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA e INTIMA BETESDA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA EPP, em cumprimento ao despacho de fls. 56 dos autos supra-indicados, nos termos dos artigos 256 a 258 do Código de Processo Civil, para dentro do prazo legal a contar do decurso do prazo deste, se querendo, contestar a ação supracitada, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 06 de Julho de 2017.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0004047-23.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0004048-08.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004049-90.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0004050-75.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0004051-60.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0004053-30.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004054-15.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004055-97.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004056-82.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004057-67.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004058-52.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004059-37.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004060-22.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004083-65.2017.403.6104 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0004044-68.2017.403.6104 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0207197-63.1996.403.6104 (96.0207197-4) CLASSE: 99

EMBARGANTE: PROJECTION PRIVEE CONFECÇOES LTDA (MASSA FALIDA)

ADV/PROC: SP275532 - NATACHA DANTAS DO PRADO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR

VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

Santos, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003292-66.2017.403.6114 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003296-06.2017.403.6114 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0003297-88.2017.403.6114 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003302-13.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003305-65.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003311-72.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0003312-57.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0003313-42.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0003314-27.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: MCR IMOVEIS LTDA.

VARA : 2

PROCESSO : 0003315-12.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: GABRIELLE CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0003316-94.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: MGC COSMETICOS LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0003317-79.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: CESSAR FOGO COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTOR

VARA : 2

PROCESSO : 0003318-64.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: ALINE SANTIAGO REFEICOES - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 0003319-49.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: PROJETO MENINOS E MENINAS DE RUA  
VARA : 2

PROCESSO : 0003320-34.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: ALLES KLAR COMERCIO DE LIVROS E CURSOS DE IDI  
VARA : 2

PROCESSO : 0003321-19.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: A FONTE CENTRAL TRANSPORTE EIRELI  
VARA : 2

PROCESSO : 0003322-04.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: CENTURIAO COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS L  
VARA : 2

PROCESSO : 0003323-86.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: FILTRABEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE F  
VARA : 2

PROCESSO : 0003324-71.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: ASSUNCAO TERRAPLANAGEM LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 0003325-56.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: MARLI PAMIOSI DE OLIVEIRA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 0003326-41.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: JH DE SOUZA COMERCIO DE ARTIGOS USADOS - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 0003327-26.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: VENDAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 0003328-11.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: ASTRAL SERVICOS DE ESCRITORIO S/S LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 0003329-93.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL  
EXECUTADO: VERSATILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
VARA : 2



PROCESSO : 0003330-78.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: VERGE ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0003331-63.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: EXCALOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

VARA : 2

PROCESSO : 0003332-48.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: FLORIO REPRESENTACAO COMERCIAL S/S LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0003333-33.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: ADINALDO DA SILVA BENJAMIN - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0003334-18.2017.403.6114 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO FALCAO MACIEL

EXECUTADO: IMPACTO COMERCIO DE VEDACOES PECAS E ACESSORI

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0003306-50.2017.403.6114 PROT: 05/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004482-40.2012.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: LABORTUB INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS L

ADV/PROC: SP205300 - KARINA FERREIRA DA SILVA

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 0003307-35.2017.403.6114 PROT: 05/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001986-62.2017.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

VARA : 2

PROCESSO : 0003308-20.2017.403.6114 PROT: 05/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001382-04.2017.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

VARA : 2

PROCESSO : 0003309-05.2017.403.6114 PROT: 05/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001380-34.2017.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

VARA : 2

PROCESSO : 0003310-87.2017.403.6114 PROT: 07/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005440-55.2014.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA - ME E OUTRO

ADV/PROC: SP195257 - ROGERIO GRANDINO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0006592-56.2005.403.6114 (2005.61.14.006592-0) PROT: 25/11/2005

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGADO: GIORGIO RONDINA E OUTROS

ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI

VARA : 3

PROCESSO : 0045472-63.2012.403.6182 PROT: 14/08/2012

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

EXECUTADO: PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000036

S.B.do Campo, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001108-37.2017.403.6115 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADV/PROC: SP251244 - BRUNO MARTINELLI JUNIOR

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0040007-39.2013.403.6182 PROT: 28/08/2013

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

EXECUTADO: AIRTON GARCIA FERREIRA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Sao Carlos, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Doutor Dênio Silva Thé Cardoso, MM. Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

F A Z S A B E R, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

01. Tatiane Leite Mundim Aidar, CPF 275.331.968-56, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0009967-31.2001.403.6106, que Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo move contra Drog Aidar & Fernandes Ltda ME e a mesma, para haver-lhes a importância de R\$3.601,65 (três mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos) em dezembro de 2001, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 35546/01, 35547/01, 35548/01, 35549/01 e 35550/01, todas inscritas em 04/12/01, relativas ao não pagamento de anuidades e multas;

02. Y.K.I Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ 52.636.859/0001-95, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002975-15.2005.403.6106, que a Fazenda Nacional move contra Cosvel Veículos Ltda, Mega Dealer S/A Participações e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$3.840.438,48 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) em janeiro de 2005, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.6.04.094470-02, relativa a Cofins, inscrita em 17/08/2004, 80.6.04.094472-74, relativa a Cofins, inscrita em 17/08/2004, 80.7.04.024567-39, relativa a Pis, inscrita em 17/08/2004 e 80.7.04.024569-09, relativa a Pis, inscrita em 17/08/2004;

03. Daniel Souza Pizarro, CPF 091.937.008-06, que tramitam os autos da Execução Fiscal n.0007585-55.2007.403.6106, que a Fazenda Nacional move contra Metis Quality Gestão Empresarial Ltda, Roberto Wohnrath Pizarro e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$117.122,16 (cento e dezessete mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos) em junho de 2007, conforme Certidões de Dívida Ativa n.80.2.05.042796-00, relativa a IRPJ, inscrita em 13/06/2005, 80.2.06.080915-60, relativa a IRPJ, inscrita em 20/07/2006, 80.6.05.081366-84, relativa a Contribuição Social, inscrita em 13/06/2005, 80.6.05.081368-46, relativa a Cofins, inscrita em 13/06/2005 e 80.7.05.023808-40, relativa a Pis, inscrita em 13/06/2005;
04. Luiz Ferreira Prestes, CPF 000.680.378-48, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0007339-88.2009.403.6106, que Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$3.200,52 (três mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos) em julho de 2009, conforme Certidões de Dívida Ativa n.17089/04, inscrita em 11/01/2005, 2006/006315, inscrita em 11/01/2006, 2007/006210, inscrita em 04/01/2007, 2007/031356, inscrita em 04/01/2007, 2008/005988, inscrita em 09/01/2008 e 2009/005384, inscrita em 14/01/2009, relativas ao não pagamento de anuidades e multa eleitoral;
05. Altemir Braz Dantas, CPF 084.569.928-87, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0009991-78.2009.403.6106, que Fazenda Nacional move contra Editora Comércio de Livros e Projetos Ltda e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$1.371.867,77 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) em novembro de 2009, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.2.06.094672-29, relativa a IRPJ, 80.2.06.094673-00, relativa a IRPJ, 80.2.06.094674-90, relativa a IRPJ, 80.6.06.191841-56, relativa a Contribuição Social, 80.6.06.191842-37, relativa a Cofins, 80.6.06.191843-18, relativa a Contribuição Social, 80.6.06.191845-80, relativa a Cofins e 80.7.06.051856-08, relativa a Pis, todas inscritas em 10/04/2006;
06. Rubens Reis Rodrigues, CPF 017.402.158-50, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0004325-28.2011.403.6106, que Fazenda Nacional move contra R.R. Rodrigues Comércio e Indústria de Embalagens Ltda, Brasil Pack Rio Preto Distribuidora e Comércio de Embalagens Ltda e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$1.758.814,90 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e catorze reais e noventa centavos) em maio de 2011, conforme Certidões de Dívida Ativa n.80.3.11.000602-54, relativa a IPI, inscrita em 17/03/2011 e 80.6.11.029160-34, relativa a Cofins, inscrita em 17/03/2011;
07. Eletron Centrais Elétricas, CNPJ 04.610.691/0001-04 e Jose Pessoa de Queiros Bisneto, CPF 171.396.274-87, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0006001-11.2011.403.6106, que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$61.759,94 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em agosto de 2011, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 181/2011, relativa a multa por infração administrativa, inscrita em 25/05/2011;
08. Ilson Xavier dos Santos Junior, CPF 292.177.058-02, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0008319-64.2011.403.6106, que Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT move contra Benvinda Locadora de Veiculos Ltda ME, Dalva Cristina Xavier dos Santos e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$3.437,06 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e seis centavos) em novembro de 2011, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 957/2011, inscrita em 28/09/2011;
09. Silvio Cesar Martins da Silva, CPF 127.708.538-21, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0008431-33.2011.403.6106, que Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT move contra Aliança Rio Preto Turismo Ltda ME e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$5.797,78 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) em dezembro de 2011, conforme Certidão de Dívida Ativa n.986/2011, inscrita em 30/09/2011;
10. Etevlino Donizeth de Oliveira, CPF 836.276.421-04, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0000111-57.2012.403.6106, que Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA move contra Araguaia Com. de Pescados Ltda EPP e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$5.142,14 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e catorze centavos) em janeiro de 2011, conforme Certidão de Dívida Ativa n.1895111, inscrita em 12/02/2009;
11. José Pessoa de Queiroz Bisneto, CPF 171.396.274-87, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002255-04.2012.403.6106, que Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL move contra Eletron Centrais Elétricas e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$230.601,85 (duzentos e trinta mil, seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos) em março de 2012, conforme Certidão de Dívida Ativa n.219/2012, inscrita em 29/06/2011;
12. Nova Era Conservação e Serviços Ltda EPP, CNPJ 04.675.923/0001-02, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003713-56.2012.403.6106, que Caixa Econômica Federal-CEF move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$28.699,31 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) em maio de 2012, conforme Certidão de Dívida Ativa n. FGSP201002780, relativa ao FGTS, vigência de 01/07/1994 a 25/08/2010;
13. Ouro Preto Logística Ltda, CNPJ 04.239.292/0001-70, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003583-66.2012.403.6106, que Fazenda Nacional move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.850.658,67 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) em fevereiro de 2012, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.2.11.063965-83, relativa a IRPJ, inscrita em 29/12/2011, 80.6.11.116983-62, relativa a Contribuição Social, inscrita em 29/12/2011, 80.6.11.116984-43, relativa a Cofins, inscrita em 29/12/2011 e 80.7.11.027296-81, relativa a Pis, inscrita em 29/12/2011;

14. Ilson Xavier dos Santos Junior, CPF 292.177.058-02, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0007509-55.2012.403.6106, que Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT move contra Bervinda Locadora de Veiculos Ltda ME, Dalva Cristina Xavier dos Santos e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$6.233,18 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos) em novembro de 2012, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 3339/2012, inscrita em 21/09/2012;

15. Edna Antonia Machado, CPF 475.892.646-87, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003795-53.2013.403.6106, que Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$3.176,07 (três mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos) em julho de 2013, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 2010/012235, inscrita em 15/01/2010, 2011/009276, inscrita em 15/02/2011, 2011/027728, inscrita em 15/02/2011, 2012/008224, inscrita em 19/01/2012 e 2013/015058, inscrita em 16/04/2013, relativas ao não pagamento de anuidades e multa;

16. Ronaldo Lopes de Faria, CPF 039.803.898-80, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003799-90.2013.403.6106, que Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$2.530,37 (dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos) em julho de 2013, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 2010/016061, inscrita em 15/01/2010, 2011/012206, inscrita em 15/02/2011, 2012/011330, inscrita em 19/01/2012 e 2013/017771, inscrita em 16/04/2013, relativas ao não pagamento de anuidades;

17. Alice de Oliveira Nascimento, CPF 060.067.358-81, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003809-37.2013.403.6106, que Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$2.530,37 (dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos) em julho de 2013, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 2010/009136, inscrita em 15/01/2010, 2011/006936, inscrita em 15/02/2011, 2012/006029, inscrita em 19/01/2012 e 2013/013001, inscrita em 16/04/2013, relativas ao não pagamento de anuidades;

18. Celso Gonçalves da Silva, CPF 226.780.328-33, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0000583-87.2014.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$936,75 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) em fevereiro de 2014, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 77847, inscrita em 05/02/2014, relativa ao não pagamento de anuidades;

19. Canavieira Pismo Agrícola Ltda ME, CNPJ 10.526.649/0001-02 e Ivan Fonseca Pinto, 813.988.758-72, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001319-08.2014.403.6106, que Fazenda Nacional move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$808.526,05 (oitocentos e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos) em janeiro de 2014, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.2.13.028260-72, relativa IRPJ, inscrita em 08/11/2013, 80.6.13.062027-06, relativa a Contribuição Social, inscrita em 08/11/2013, 80.6.13.062028-97, relativa a Cofins, inscrita em 08/11/2013 e 80.7.13.022435-70, relativa a Pis, inscrita em 08/11/2013;

20. Crislei Claudiceia da Silva Ramadan, CPF 257.670.458-10, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001723-59.2014.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$964,84 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) em novembro de 2016, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 82525, inscrita em 31/03/2014, relativa ao não pagamento de anuidades;

21. L.G. Comercio de Fertilizantes Ltda ME, CNPJ 59.374.421/0001-25 e Luis Guilherme da Silva, CPF 184.520.018-78, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002105-52.2014.403.6106, que União Federal move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$1.217.284,89 (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em abril de 2014, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.2.14.003625-00, relativa a IRPJ, inscrita em 28/02/2014, 80.6.14.011115-85, relativa a Contribuição Social, inscrita em 28/02/2014, 80.6.14.011116-66, relativa a Cofins, inscrita em 28/02/2014 e 80.7.14.001782-68, relativa a Pis, inscrita em 28/02/2014;

22. Lilian A. do Valle Cruz Bolsas ME, CNPJ 09.092.619/0001-48 e Lilian Aparecida do Valle Cruz, CPF 218.587.078-54, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0004507-09.2014.403.6106, que Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO move contra as mesmas, para haver-lhes a importância de R\$1.380,08 (um mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos) em outubro de 2014, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 185, relativa a multa administrativa, inscrita em 07/02/2014;

23. Tatuape Equipamentos de Combate a Incêndios Ltda, CNPJ 09.639.075/0001-91, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0005503-07.2014.403.6106, que Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$2.847,74 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em novembro de 2014, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 21, relativa a multa administrativa, inscrita em 04/09/2014;

24. Assistência Médica São Paulo - Sul S/C Ltda, CNPJ 00.173.828/0001-41, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0000183-39.2015.403.6106, que Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$6.166,53 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em dezembro de 2014, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 15491-11, inscrita em 24/09/2014;

25. Kelly Cristina Lemes, CPF 133.458.168-14, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0000389-53.2015.403.6106, que Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 3ª Região move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$2.196,28 (dois mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) em dezembro de 2014, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 6634, relativa ao não pagamento de anuidades;

26.Joaquim F. M. Puga Rio Preto ME, CNPJ 73.069.536/0001-37 e Joaquim Flávio Morales Puga, CPF 950.273.008-91, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0000901-36.2015.403.6106, que Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$9.785,52 (nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em fevereiro de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 3011365

7511, relativa a multa, inscrita em 01/08/2013;

27.Amos de Souza, CPF 285.205.518-07, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001141-25.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$828,53 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87796, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

28.Cecília Cardoso da Silva Martins, CPF 042.000.998-10, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001163-83.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.031,23 (um mil e trinta e um reais e vinte e três centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87818, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

29.Maria Donizete Barboza do Nascimento, CPF 109.540.568-33, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001187-14.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.130,08 (um mil, cento e trinta reais e oito centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87879, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

30.Lidiane Silva Alcântara Almeida, CPF 277.287.798-18, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001301-50.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.114,62 (um mil, cento e catorze reais e sessenta e dois centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87759, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

31.Maria Aparecida de Freitas, CPF 075.403.098-90, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001305-87.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$967,76 (novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87762, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

32.Paula Ariadne da Costa, CPF 349.115.308-55, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001311-94.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.450,11 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87768, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

33.Regina Marcia Rossi Trindade, CPF 309.337.618-13, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001315-34.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.421,23 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87771, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

34.Viviane Gonzalez Cavalari, CPF 335.405.568-50, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0001327-48.2015.403.6106, que Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SP move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$1.616,40 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) em março de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 87782, relativa ao não pagamento de anuidades, inscrita em 04/03/2015;

35.Onilton Gonçalves de Freitas, CPF 133.456.888-08, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002037-68.2015.403.6106, que Fazenda Nacional move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$22.090,10 (vinte e dois mil e noventa reais e dez centavos) em fevereiro de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 80.1.14.084631-97, relativa a IRPF, inscrita em 06/06/2014;

36.Santos & Silva Locação de Ônibus Ltda ME, CNPJ 10.393.217/0001-62, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002239-45.2015.403.6106, que Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$9.897,08 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos) em abril de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 6853/2014, inscrita em 22/12/2014;

37.RM Gerenciamento de Risco de Veículos Ltda ME, CNPJ 05.202.925/0001-39, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002507-02.2015.403.6106, que Fazenda Nacional move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$5.897.402,68 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) em abril de 2015, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.2.15.001682-17, relativa a IRPJ, inscrita em 05/03/2015, 80.6.15.004523-99, relativa a Contribuição Social, inscrita em 05/03/2015, 80.6.15.004524-70, relativa a Cofins, inscrita em 05/03/2015 e 80.7.15.003527-40, relativa a Pis, inscrita em 05/03/2015;

38.Kamila de Souza Hernandez Confecções ME, CNPJ 12.419.154/0001-00 e Kamila de Souza Hernandez, CPF 381.629.668-89, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0002709-76.2015.403.6106, que Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO move contra as mesmas, para haver-lhes a importância de R\$949,81 (novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) em maio de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 116, relativa a multa administrativa, inscrita em 12/05/2015;

39.R. da S. Matos ME, CNPJ 05.086.453/0001-04 e Rodrigo da Silveira Matos, CPF 267.909.888-90, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003225-96.2015.403.6106, que Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$2.198,68 (dois mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) em junho de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 77, relativa a multa administrativa, inscrita em 01/04/2014;

40.Henrique Soares da Rocha ME, CNPJ 13.073.743/0001-33 e Henrique Soares da Rocha, CPF 460.891.445-68, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0003815-73.2015.403.6106, que Fazenda Nacional move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$23.145,04 (vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) em julho de 2015, conforme Certidões de Dívida Ativa n. FGSP201501662, competências 01/2011 a 08/2012 e FGSP201501663, competências 02/2011 a 07/2012, ambas relativas ao FGTS;

41.Eduardo Lemos Rodrigues, CPF 628.879.717-00, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0004229-71.2015.403.6106, que Fazenda Nacional move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$28.755,60 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) em julho de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 80.1.15.074717-83, relativa a IRPF, inscrita em 29/05/2015;

42.Raimundo da Conceição Sousa Filho, CPF 010.210.963-00, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0004281-67.2015.403.6106, que Fazenda Nacional move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$41.957,71 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) em julho

de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 80.1.15.074849-23, relativa a IRPF, inscrita em 29/05/2015;

43.Viviani Kelly Barbosa, CPF 070.533.878-95, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0004787-43.2015.403.6106, que Fazenda Nacional move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$22.238,25 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) em agosto de 2015, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 80.1.11.063148-90, relativa a IRPF, inscrita em 19/08/2011 e 80.1.14.083951-75, relativa a IRPF, inscrita em 06/06/2014;

44.Benvinda Locadora de Veículos Ltda ME, CNPJ 01.844.238/0001-66, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0006689-31.2015.403.6106, que Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$8.695,36 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) em novembro de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 21212/2015, inscrita em 18/08/2015.

E estando os mesmos em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os executados supra mencionados devidamente CITADOS, para pagarem as importâncias mencionadas, acrescidas das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantirem a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, no horário de 09 às 19 horas, 13 de julho de 2017. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conféri.

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente W. W. Cabrera Barros Agronegócios Ltda, CNPJ 07.113.177/0001-43, que por este Juízo tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0008527-82.2010.403.6106 que a Fazenda Nacional move contra Williams Joaquim Cabrera Ojeda e a mesma, para haver-lhes a importância de R\$40.003,83, em outubro de 2010, conforme Certidões de Dívida Ativa nº 80.6.10.045492-58, relativa a Cofins e 80.6.10.057323-15, relativa a Multas Isoladas, para que chegue ao conhecimento do mesmo, atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO DA PENHORA DE ATIVOS DE FL. 52, ciente de que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal nesta cidade, no horário das 09 às 19 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. São José do Rio Preto, 13 de julho de 2017. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conféri.

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI**



FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, especialmente Aldo Francisco Alves, CPF 155.923.328-15, que por este Juízo tramitam os autos do Cumprimento de Sentença n. 0006867-82.2012.403.6106 que Fazenda Nacional move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$9.847,70, nos termos do art. 475-B e 475-J, do CPC, em dezembro de 2015, conforme planilha de cálculo de fl. 84, relativa a honorários advocatícios, para que chegue ao conhecimento do mesmo, atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REFERIDO VALOR SER ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 10%, A TÍTULO DE MULTA, A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, ciente de que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal nesta cidade, no horário das 09 às 19 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. São José do Rio Preto, 13 de julho de 2017. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, confêri.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA MELO DA MATTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002877-19.2017.403.6103 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002878-04.2017.403.6103 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 0002879-86.2017.403.6103 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002882-41.2017.403.6103 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0004849-05.2009.403.6103 (2009.61.03.004849-0) CLASSE: 99

EMBARGANTE: ELIANE MENESES RODRIGUES

ADV/PROC: SP333511 - PRISCILA RODRIGUES MENDES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Sao Jose dos Campos, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS ANTONIO ZANLUCA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0005402-50.2017.403.6110 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALUMINIO

VARA : 2

PROCESSO : 0005403-35.2017.403.6110 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI

EXECUTADO: QUINTA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 0005404-20.2017.403.6110 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI

EXECUTADO: RAQUEL ALVES GONCALVES - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0005405-05.2017.403.6110 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI

EXECUTADO: RODEGHEL DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

VARA : 4

PROCESSO : 0005406-87.2017.403.6110 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI

EXECUTADO: SIADREX INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI

VARA : 1

PROCESSO : 0005407-72.2017.403.6110 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOBREGA DE PAIVA CAVALCANTI

EXECUTADO: STAR - TRAILER INDUSTRIA E COMERCIO DE TRAILERS LTDA. - ME

VARA : 4

PROCESSO : 0005422-41.2017.403.6110 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: CELIA PEREIRA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0005423-26.2017.403.6110 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0005424-11.2017.403.6110 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0005425-93.2017.403.6110 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: MARISA TARABAY

VARA : 3

PROCESSO : 0005426-78.2017.403.6110 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: BRAZ JACINTO RODRIGUES

VARA : 2

PROCESSO : 0005427-63.2017.403.6110 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: WATSON SOARES ASSENCIO E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 0005467-45.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005468-30.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005469-15.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005470-97.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005471-82.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005486-51.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADV/PROC: SP253395 - MIRELLE PAULA GODOY SANTOS

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0005465-75.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

FLAGRANTEADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 0005466-60.2017.403.6110 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000018

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000020

Sorocaba, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0007369-37.2016.403.6120 PROT: 31/08/2016

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RINCAO - SP

INDICIADO: GERALDO FRANCISCO MELO DE SOUZA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Araraquara, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL**

2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(COM PRAZO DE 90 DIAS)

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que por este r. Juízo e Secretaria tramita o Processo n. 0006266-78.2005.403.6120, que o Ministério Público Federal move contra LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA e OUTRO. Como não foi possível intimá-la pessoalmente da sentença condenatória nos endereços constantes dos autos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA, portadora do RG 20518186 SSP SP, CPF 144.501.488-27, filha de ADHEMAR MARTINS PEREIRA e de HELOISA ANTONINA PORTUGAL MARTINS PEREIRA, nascida ao 12/10/1970, natural de Taquaritinga/SP, profissão: comerciante, último endereço conhecido R DQ DE CAXIAS 1151, Centro, Taquaritinga/SP, acerca da sentença de fls. 2.606/2.618, cujo teor passa-se a transcrever: Vistos etc. Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciando RICARDO MARTINS PEREIRA e LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA como incurso nas sanções do art. 334, 1º, c e d, do Código Penal. Conforme a denúncia, em 1º/09/05, em cumprimento a mandado de busca e apreensão deferido neste juízo, os acusados foram flagrados em Taquaritinga/SP mantendo em depósito mercadorias de procedência estrangeira adquiridas fraudulentamente e desacompanhadas de documentação legal. Consta da inicial que acusados são sócios da SYSTECH EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, empresa com sede no local da busca e apreensão, que anuncia a comercialização de produtos eletrônicos e de informática na internet, mas que não tem nenhuma importação registrada no SISCOMEX. Que RICARDO efetuou compras com o cartão de crédito internacional no valor de mais de 650.000 dólares americanos, sendo o administrador do negócio auxiliado pela irmã LUCIANA. Antecedem a denúncia, o Pedido de Busca e Apreensão (Proc. 0006198-31.2005.403.6120) e o IPL 17-200/05, contendo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02/08), cópia do mandado de Busca e Apreensão (fl. 10), Auto de Apreensão (fl. 11), Termos de Apreensão e Guarda Fiscal nº 99 e 100 (fls. 12/16), indiciamento formal de RICARDO (fls. 23/26), Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão (fl. 27), Termo de Lacerção (fls. 28/29), cartão de apresentação de RICARDO (fl. 30) e relatório da autoridade policial (fls. 37/38). Foi lavrado termo de entrega e depósito de numerário (fl. 42). O MPF pediu baixa dos autos para diligências (fls. 44/45), foi juntada cópia do Alvará de soltura (fl. 47) e decretado o segredo de justiça (fl. 48). RICARDO constituiu defensor nos autos (fls. 51/52). Retomados os trabalhos no inquérito, LUCIANA peticionou nos autos se colocando a disposição da autoridade para esclarecimentos (fl. 56). A seguir, constam do inquérito ofício da Junta Comercial (fls. 57/58-A), depoimento de LUCIANA (fls. 68/69) e seu indiciamento formal (fls. 70/71 e 75), Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal 0812200/00352/05 (fls. 84/97) e o laudo de exame merceológico (fls. 117/124). RICARDO revogou o mandato outrora constituído (fls. 142/145). O MPF juntou Peças Informativas contendo ofícios SIANA (fls. 159/181, 185/196, 197/214, 215/217), cópia do pedido de busca e apreensão (fls. 220/223) e seu deferimento (fls. 224/227), extrato de movimentação de cartão de crédito internacional (fls. 228/233), consultas no SRF (fls. 235/240), cópias de anúncios da SYSTECH (fls. 241/284), boleto do Banco do Brasil tendo a SYSTECH como sacado (fls. 284/186), fax da SYSTECH (fls. 290/291), laudo de exame contábil (fls. 347/351), ofício da Receita Federal informando que o valor dos tributos sonegados é de R\$ 84.861,50 (fl. 357). RICARDO constituiu defensor (fls. 258/261) e o inquérito foi relatado (fls. 366/367). O MPF ofereceu denúncia pelo descaminho e pediu arquivamento em relação ao delito de desobediência em razão da prescrição (fl. 369). Com o inquérito vieram o APENSO I contendo o Pedido de Liberdade Provisória - Proc. 0006287-54.2005.403.6120, desapensado posteriormente nos termos da decisão de fl. 1958; o APENSO II, as Peças Informativas 1.34.017.000083/2007-07; e o APENSO III, documentos apresentados pela defesa na fase do inquérito. A denúncia foi recebida em 26/09/2008 (fl. 375). Certidões de distribuição e folhas de antecedentes estão acostadas às fls. 381/382, 384, 389/390 e 399 (RICARDO), 380, 386/387, 398 e 400 (LUCIANA). Citados, os acusados apresentaram defesa escrita alegando inépcia da denúncia, nulidade das provas, incompetência do juízo, abuso de autoridade, violação do sigilo fiscal, litispendência em potencial, cabimento de suspensão do processo, ausência de flagrante, suspeição da Receita Federal de Araraquara, falta de prova da materialidade, atipicidade e cerceamento de defesa, ausência de dolo; juntaram documentos e arrolaram oito testemunhas (três comuns à acusação). Pediram realização de perícia direta e degravação de diálogos telefônicos (fls. 402/1702 - volumes 3 a 7). Foi indeferido o pedido de absolvição sumária (fl. 1705 - volume 7). Os acusados interpuseram embargos de declaração da decisão (fls. 1707/1721 e 1724/1741) que foram acolhidos em parte determinando-se a abertura de vista ao MPF para se manifestar nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95 (fl. 1722). O MPF ofereceu proposta de suspensão condicional do processo em relação à ré LUCIANA (fls. 1743/1745). Foi determinada a expedição de precatória para audiência de suspensão e na mesma decisão, o acusado RICARDO foi intimado a apresentar defesa escrita (fl. 1748), mas essa parte foi reconsiderada designando-se audiência (fl. 1753). O representante do MPF declarou sua suspeição e pediu a redesignação da audiência (fls. 1772/1773). Prejudicada a audiência, foi determinado que se aguardasse a designação de outro Procurador da República e a expedição de ofício ao juízo deprecado (fl. 1774). LUCIANA informou que não houve aceitação da proposta e pediu para ser intimada a apresentar defesa escrita o que foi deferido (fls. 1774/1785). Foi juntada a precatória da audiência onde foi proposta a suspensão (fls. 1790/1802). LUCIANA apresentou resposta à acusação alegando continência, falta de justa causa para a ação penal antes do encerramento do procedimento administrativo tributário, perícia para demonstração da origem estrangeira da mercadoria; arrolou cinco testemunhas (três comuns) e juntou documentos (fls. 1804/1880 - fax e 1881/1957 - original). Foi indeferido o pedido de absolvição sumária de LUCIANA determinando-se o arquivamento do Pedido de Liberdade Provisória, autuado como Representação Criminal nos autos do Proc. 0006287-54.2005.403.6120 na DPF como APENSO I (fl. 1958). Houve designação de outro representante do MPF (fl. 1961). Os acusados pediram certidão de inteiro teor do feito (fls. 1966/1967), sendo intimados a recolher custas (fl. 1968), o que fazem a seguir (fl. 1976). Os acusados disseram que aguardam intimação para acompanhamento do exame de corpo de delito pedindo para ser cancelada a audiência designada (fls. 1970/1971) e que não há constituição definitiva do crédito pedindo que seja expedido ofício à DRF para solicitação de cópia do processo administrativo relativo à constituição do crédito tributário (fls. 1978/1980). Foi deferida a expedição da certidão, mas negada a expedição de ofício à DRF, designando-se audiência (fl. 2943). Em audiência, foi ouvida UMA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO (fls. 1998/2000). O



juízo prestou informações no HC 2010.03.00.003179-6 (fls. 2006, 2011/2013). Em precatória, foi ouvida outra TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO e juntado um documento (fls. 2030/2034). O TRF solicitou informações no HC 0004517-77.2010.403.0000, no qual a liminar foi negada (fls. 2038/2041), o que foi atendido (fls. 2042/2043). Em audiência foi ouvida uma TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO e foram juntados documentos (fls. 2045/2053). A testemunha da defesa pediu para ser dispensada por motivo ético-profissional (fls. 2059/2062), determinando-se a intimação da defesa para se manifestar a respeito (fl. 2065). O TRF solicitou informações no HC 0012331-43.2010.403.0000, no qual a liminar foi negada (fls. 2067/2068), o que foi atendido (fl. 2069). Foi determinada a expedição de ofício à DPF e IIRGD comunicando a liberdade provisória de RICARDO (fl. 2070). Em precatória, foi ouvida uma TESTEMUNHA DA DEFESA, foram juntados documentos e a defesa desistiu de ouvir as testemunhas Ana Gabriela, Elaine, Marcos e Silmara (fls. 2103/2143). Foi designada audiência para oitiva das testemunhas da defesa e determinada a expedição de precatória (fl. 2145). A defesa foi intimada da certidão negativa de intimação de sua testemunha (fl. 2151), e pediu para que a precatória fosse expedida para a localidade indicada pelo oficial (fl. 2162). O TRF solicitou informações no HC 0018041-44.2010.403.0000, no qual a liminar foi negada (fls. 2155/2156), o que foi atendido (fl. 2157/2159). Em audiência, foi ouvida uma TESTEMUNHA DA DEFESA, foram juntados documentos e foi determinada a expedição de precatória, depois do retorno das já expedidas, para interrogatório de LUCIANA (fls. 2171/2227). O TRF solicitou informações no HC 0020924-61.2010.403.0000, no qual a liminar foi negada (fl. 2228), o que foi atendido (fls. 2229/2232). Em precatória, foi ouvida uma TESTEMUNHA DA DEFESA e foram juntados documentos (fls. 2254/2262). Foi designado o interrogatório do acusado RICARDO (fl. 2265).

A acusada LUCIANA pediu para ser ouvida neste juízo (fls. 2270/2272), o que foi deferido (fl. 2273). A defesa juntou decisão do STJ reiterando o pedido para que seja expedido ofício à DRF para que apresente cópia do processo administrativo com a constituição do crédito tributário (fls. 2297/2322), o que foi indeferido (fl. 2323). O MPF pediu a redesignação da audiência o que foi deferido (fls. 2328/2329). RICARDO pediu a redesignação da audiência, entendendo-se que o pedido estava prejudicado (fls. 2330 e 2336/2338). Foram juntados e-mails informando a denegação de habeas corpus (fls. 2339/2340). O TRF solicitou informações no HC 0012888-93.2011.403.0000, no qual a liminar foi negada (fl. 2346), o que foi atendido (fl. 2347). Em audiência, os réus foram interrogados e a defesa requereu a expedição de ofício à Receita Federal e a realização de perícia juntando documentos (fls. 2348/2350 e 2351/2396). Foram indeferidos os pedidos de expedição de ofício e de produção de prova pericial. Foram também rejeitadas as alegações de incompetência do juízo, litispendência e coisa julgada (fls. 2397/2398). Foram juntadas cópias da guia de depósito da fiança, do termo de fiança e do termo de compromisso, do alvará de soltura (fls. 2399/2403). RICARDO interpôs correição parcial (fls. 2409/2433), juntou cópia de exceção de incompetência, litispendência e coisa julgada (fls. 2434/2437). O MPF apresentou suas ALEGAÇÕES FINAIS requerendo a procedência da ação (fls. 2438/2454). Foi determinada a remessa ao TRF3 da correição parcial (fl. 2462). Foi juntada a decisão no HC 0004517-77.2010.403.0000 (fls. 2463/2467). Foi juntado telegrama do Superior Tribunal de Justiça referente ao HC 216.427/SP noticiando decisão do então relator, em Ministro Adilson Vieira Macabu, (Desembargador convocado do TJ/RJ), que deferiu o pedido liminar em 18/08/2011 para suspender, até o julgamento final do habeas corpus, o andamento desta (fl. 2468). Foi juntada a decisão denegando a Correição Parcial (fls. 2472/2473). O MPF pediu a expedição de ofício à SRF sobre eventual constituição definitiva do crédito tributário (fl. 2477). Foi juntado ofício da Delegacia da Receita Federal (fl. 2479). O STJ solicitou envio de informação da SRF sobre eventual constituição do crédito tributário (fl. 2480), o que foi atendido (fl. 2481). Foi juntada a decisão no HC 0018041-443.2010.403.0000 (fls. 2482/2486). Foi juntado ofício da Delegacia da Receita Federal (fl. 2492). Foi reiterado o pedido de informações da DRF (fl. 2503). Foi juntado ofício da Delegacia da Receita Federal (fl. 2506). Foi juntada a decisão no HC 0020924-61.2010.403.0000 (fls. 2508/2516). O MPF pediu a expedição de ofício à SRF sobre eventual constituição definitiva do crédito tributário (fls. 2528/2529). Foi determinada a solicitação de informações do Superior Tribunal de Justiça (fl. 2530) e foi informado que os autos estão conclusos (fls. 2538/2539). Foi determinada a reiteração do ofício (fl. 2544) e passados quatro anos, cinco meses e quinze dias, veio resposta noticiando a cassação da liminar em 02/02/2016 (fl. 2545/2552). Os acusados apresentaram ALEGAÇÕES FINAIS pedindo novo interrogatório e alegando (1) incompetência do juízo e bis in idem, (2) ilicitude das provas por quebra de sigilo fiscal e (3) quebra da cadeia de custódia. Reiteram o pedido de realização de perícia direta. Repetem a tese de inépcia da inicial, a atipicidade da conduta tratando-se de mero ilícito administrativo reiterando que há processo administrativo fiscal em curso. Juntam documento (fls. 2058/2105). É o relatório DECIDO. 1. O pedido de PROVA PERICIAL para avaliação direta das mercadorias já foi indeferido. Não obstante, repito ser o mesmo impertinente já que a materialidade do delito de descaminho não depende disso para sua demonstração. Nesse sentido, já se manifestou o STJ: O crime de descaminho não é daqueles que deixam vestígio, configurando-se, antes, como delictum facti transeuntis. Logo, basta a avaliação indireta dos valores da mercadorias, bem assim, a demonstração da ilusão fiscal para se embasar a persecução criminal (HC 108919/SP, Sexta Turma, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ16/06/2009). No que tange à alegada indeterminação do Laudo Pericial, verifica-se que, de sua mera leitura, extrai-se conclusão diversa daquela mencionada pelo apelante. Com efeito, a perícia é clara ao apontar a procedência estrangeira dos produtos apreendidos, não manifestando, no ponto, qualquer hesitação (evento 32, fl. 03): (...) Além disso, inobstante tenha o Laudo Pericial n 163/2011 complementado informações importantes para o deslinde do feito, sua elaboração sequer era indispensável para firmar a materialidade delitiva, na medida em que esta já tinha sido atestada pelo Auto de Infração com Apreensão de Mercadorias n 1100167, lavrado pela Receita Federal, o qual inclusive indicou a procedência forânea das mercadorias (evento 01, P\_FLAGRANTE2). Aliás, como bem destacado pelo Ministério Público, em sede de contrarrazões, é a autoridade aduaneira a responsável pela confecção do laudo merceológico, nos termos dos arts. 25 a 27 do DL 1.445/76 e do art. 10 do Decreto 70.235/72. Desse modo, o AIAM é efetivamente o documento principal para demonstrar o elemento material do tipo. (REsp 1434539 - Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - Pub. 15/09/2014 - grifei) De resto, não é necessária a perícia também porque, como se verá adiante, não há nulidade no Termo de Apreensão e do Auto de Infração. 2. Indefiro, por outro lado, a designação de NOVO INTERROGATÓRIO. Ocorre que, embora se trate essencialmente um ato de defesa, não se pode dizer que haja cerceamento desta por não se dar a segunda oportunidade aos réus de serem ouvidos depois de tantos anos e tantas demand

as judiciais envolvendo os mesmos fatos, não se vislumbrando dado novo algum que possa ser trazido aos autos a essa altura. Veja-se que a justificativa para se dar nova oportunidade se limita à de terem se valido da faculdade (garantia) constitucional ao silêncio por que estariam certos de que seu pedido de liminar seria acolhido no Superior Tribunal de Justiça. A propósito, inicialmente, vale ressaltar que além da defesa feita pelos acusados nesta ação penal, também foram impetrados quatro Habeas Corpus no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos quais a causa já foi analisada. Também o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar HC referente aos mesmos fatos, já disse não haver ilegalidade flagrante a justificar o conhecimento do Habeas Corpus antes que o Tribunal Regional Federal analisasse o mérito do writ (Proc. 0004517-77.2010.4.03.0000) no qual RICARDO alegava necessidade de constituição definitiva do crédito tributário (HC 167.255, impetrado em 12/04/2010, Min. Felix Fisher; HC 203.753, impetrado em 19/04/2011 com pedido idêntico ao anterior, Min. Adilson Vieira Macabu). Assim, a alegação de que havia uma fundada expectativa de ter sua liminar deferida pelo Eminentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça é inverossímil. De fato, não se nega que realmente haja outras decisões no STJ considerando o descaminho como crime material de forma a se exigir a constituição definitiva do crédito tributário para a consumação do delito (Súmula Vinculante 24, STF: Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo). Ocorre que, a questão já havia sido decidida em sentido contrário pelo TRF3 no Habeas Corpus em que o próprio réu era o paciente e cuja decisão foi publicada semanas antes da audiência designada para ele ser interrogado. D.E. Publicado em 17/06/2011 HABEAS CORPUS Nº 0004517-77.2010.4.03.0000/SP RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS PENAL. HABEAS CORPUS. CONTRABANDO OU DESCAMINHO POR ASSIMILAÇÃO. CÓDIGO PENAL, ARTIGO 334, 1º, ALÍNEAS C E D. CONSUMAÇÃO QUE NÃO PRESSUPÕE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Os tipos constantes das alíneas do 1º do artigo 334 do Código Penal, que tratam dos chamados contrabando ou descaminho por assimilação, são autônomos em relação ao caput, contêm todas as elementares necessárias a sua configuração e, de rigor, poderiam constituir artigos próprios. 2. No descaminho ou contrabando por assimilação (Código Penal, artigo 334, 1º), não se coloca a questão da ilusão tributária, de sorte que a persecução penal não pressupõe o encerramento do procedimento administrativo fiscal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 3. Cuidando-se de hipótese que dá ensejo à aplicação da pena de perdimento da mercadoria, não incide imposto de importação, de modo que seria um contrassenso condicionar a persecução penal à prévia constituição do crédito tributário na esfera administrativa. 4. Ordem denegada Como se vê, se sua pretensão havia acabado de ser rejeitada, é forçado se falar em real expectativa de êxito na mesma. Aliás, no início do ano de 2011 havia sido publicada decisão proferida no final de 2010, em que o Supremo Tribunal Federal afastou a aplicação da Súmula 24 no caso de descaminho: ? Súmula Vinculante 24 e crime de descaminho Ementa: (...) 2. Quanto aos delitos tributários materiais, esta nossa Corte dá pela necessidade do lançamento definitivo do tributo devido, como condição de caracterização do crime. Tal direção interpretativa está assentada na ideia-força de que, para a consumação dos crimes tributários descritos nos cinco incisos do art. 1º da Lei 8.137/1990, é imprescindível a ocorrência do resultado supressão ou redução de tributo. Resultado aferido, tão-somente, após a constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante 24). 3. Por outra volta, a consumação do delito de descaminho e a posterior abertura de processo-crime não estão a depender da constituição administrativa do débito fiscal. Primeiro, porque o delito de descaminho é rigorosamente formal, de modo a prescindir da ocorrência do resultado naturalístico. Segundo, porque a conduta materializadora desse crime é iludir o Estado quanto ao pagamento do imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. E iludir não significa outra coisa senão fraudar, burlar, escamotear. Conduas, essas, minuciosamente narradas na inicial acusatória. (HC 99740, Relator Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, julgamento em 23.11.2010, DJe de 1.2.2011) Nesse quadro, não se pode falar em dúvida pertinente sendo escancarada a desfaçatez, pra dizer o mínimo, o argumento de poucos dias depois, como era previsto, em 18/08/2011, sobreveio a liminar do e. Superior Tribunal de Justiça (fl. 2060). E, com efeito, depois de dois Mandados de Segurança e duas Ações Ordinárias ajuizados nesta Subseção, seis Habeas Corpus impetrados no Tribunal Regional Federal da 3ª Região e outros quatro, no Superior Tribunal de Justiça, não se pode mesmo falar em cerceamento de defesa. Quanto à alegação de que não pode haver mudança de entendimento jurisprudencial in malam partem, em primeiro lugar resalto que na verdade não houve mudança de entendimento jurisprudencial propriamente dita já que tradicionalmente já se considerava o descaminho como crime formal. Falaciosa também a afirmação de que alegada mudança de entendimento teria se dado depois do ajuizamento da ação valendo registrar que no Código Penal Anotado de Damásio E. de Jesus, Saraiva, edição de 1999, por exemplo, consta (p. 944/945, grifo nosso): Questão prejudicial O crime de contrabando ou descaminho não depende, para a sua ocorrência de qualquer questão prejudicial, como a sua apuração na esfera administrativa (TFR, RCrim 522, DJU 12.set.1979, p. 6750; STF, RHC 67.113, RT 643:382), Busca e apreensão da mercadoria (RF, 222:260). Exame pericial (RTJ, 74:607; RT, 486:367; RTFR, 61:128). (...) Momento consumativo do descaminho Ocorre quando a mercadoria transpõe a zona aduaneira (STJ, CCom 14.433, 6ª Turma, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, RT 728:511). O que houve, na verdade, foi a tentativa de se desconfigurar o delito do artigo 334, do Código Penal, para forçar a incidência sobre ele da Súmula Vinculante 24, do Supremo Tribunal Federal, aprovada na Sessão Plenária de 02/12/2009, que se refere aos crimes contra a ordem tributária previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90 e que tem o crédito tributário constituído definitivamente como elemento normativo do tipo. No que diz respeito à decisão proferida no HC 85.942/SP, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que diz que se aplica ao descaminho o artigo 34 da Lei 9.249/95 (extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia), que foi publicada em 29/07/2011, é inverossímil que fosse do conhecimento dos acusados na data da audiência - três dias depois. Seja como for, cabe cautela na invocação de julgado de 2014 (HC 85.942/SP), baseado em sabe-se lá quais circunstâncias ocorridas quase vinte anos (o feito é de 1997), mas sendo possível presumir que no caso tenha sido efetivamente possível a definição do crédito tributário e o seu pagamento. A situação, de outra parte, não se equipara, nem de longe, à da referência feita nas alegações finais da hipótese de mudança de entendimento quanto à exigência de associações terem autorização expressa de seus representados para atuar em juízo (REsp 1.081.243/MG). Por fim, se esta ou qua

lquer expectativa de confirmação da liminar obstasse sua revogação, a liminar perderia sua própria condição de decisão precária. Então, levando-se a ideia às últimas consequências trazendo-a da seara administrativa (a que se refere o julgado invocado) para a penal, ninguém poderia ser condenado já que todos os acusados têm a expectativa da absolvição. Em suma, os argumentos para que se dê nova oportunidade para os acusados serem interrogados não convencem e, especialmente, não indicam que isso seria útil a se apurar a verdade real. Mais que isso, não se verifica cerceamento de defesa a acarretar nulidade do feito decorrente da opção da própria defesa do uso do silêncio no interrogatório. Enfim, por certo não há obrigatoriedade de se deferir nova oportunidade ao réu, que se valeu do direito ao silêncio, de ser interrogado, até porque correríamos o risco de isso se tornar uma manobra protelatória. A propósito: RHC 19538 / BA - 2006/0098633-7 Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Fonte DJ 04/09/2006 p. 290 Ementa CRIMINAL. RHC. ROUBO QUALIFICADO. PORTE DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE REINTERROGATÓRIO DO CO-RÉU. IMPUTAÇÃO DE AUTORIA AOS PACIENTES. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO. Hipótese em que se alega ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório em função da negativa de realização de novo interrogatório, garantindo-se o direito do advogado dos pacientes de realizar perguntas ao quarto denunciado. Necessidade da reinquirição baseada no fato do co-réu imputar a autoria aos pacientes. A realização de novo interrogatório é uma faculdade do Juízo e não um obrigação, estando a sua negativa devidamente fundamentada. O fato de prestar informações sobre o empréstimo da arma de fogo ao co-réu não é apto a caracterizar qualquer constrangimento ilegal ou caracterizar prejuízo ao paciente uma vez que apenas esta circunstância não é apta a sustentar uma condenação, configurando mero indício que deverá ser corroborado por outros elementos a serem aferidos no bojo da instrução criminal. Recurso desprovido. Assim, julgo o pedido. 3. O Ministério Público Federal imputa aos acusados a conduta prevista no artigo 334, 1º, c e d, do Código Penal por manterem em depósito e venderem no exercício de atividade comercial mercadoria de procedência estrangeira importadas fraudulentamente e desacompanhada de documentação legal a que a lei comina pena de reclusão de um a quatro anos. 4. PRELIMINARMENTE, quanto à repetição de que há INICIAL INEPTA, observo que se trata de análise que já foi feita a afastada na decisão que recebeu a denúncia e que indeferiu a absolvição sumária. Ademais, verifica-se que a denúncia descreveu a conduta de manter em depósito com intuito comercial e indicou a divisão de trabalhos entre os irmãos: RICARDO MARTINS PEREIRA era o responsável pela administração do negócio e pela aquisição das mercadorias importadas, enquanto que a denunciada LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA, além de auxiliar o seu irmão na gestão do empreendimento, era encarregada pelas vendas dos produtos, que eram sempre efetuadas por telefone ou contato eletrônico (fl. 373). No tocante à INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO e BIS IN IDEM, repete-se que não existe identidade de demandas porque esta persecução penal teve origem no Mandado de Busca e Apreensão que resultou em flagrante em agosto de 2010, o que não se identifica com os fatos analisados no Proc. 0005634-34.2003.403.6181, anteriores a 2003. Aliás, a questão já foi apreciada no HC 3179-68.2010.403.0000: HABEAS CORPUS Nº 0003179-68.2010.4.03.0000/SP RELATOR: Juiz Convocado FERNÃO POMPÊO Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONCURSO FORMAL E CONTINÊNCIA. INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. I - Ausência de elementos suficientes para conhecimento pleno da situação dos processos em que se alega o concurso formal e a continência. II - No caso concreto, não há que se falar em identidade de fatos nem em reunião de processos em razão da continência por se tratar de delitos autônomos, ocorridos em datas distintas, devendo ser prestigiada a decisão do eminente juízo impetrado e do eminente juízo da vara especializada. III - Ordem denegada. Publicado em D.E. 22/11/2013 Voto: (...) Luciana Martins Pereira Ramia e Ricardo Martins Pereira foram denunciados em 11/09/2008 (processo n 2005.61.20.006266-8) perante a 2ª Vara Federal de Araraquara como incurso nas penas do art. 334, 1º, c e d, do Código Penal (descaminho), porquanto no exercício de atividade comercial, mantinham em depósito e vendiam mercadorias de procedência estrangeira, adquiridas fraudulentamente e desacompanhadas de documentação legal. Narra a denúncia que no dia 01/09/05, por volta das 08h00, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, restaram apreendidas mercadorias de expressivo valor de origem alienígena desacompanhadas da devida cobertura fiscal de interação. A denúncia menciona, ainda, que no período de 1998 a 2001, o réu Ricardo efetuou transações comerciais com seu cartão de crédito internacional, em montante superior a US\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares) (fls. 24/26) Em 07/01/2009, nos autos do processo nº 2003.61.81.005634-5, Ricardo Martins Pereira foi denunciado perante a 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo pela prática do crime previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei n 7.492/86 (evasão de divisas), por ter efetuado, no período compreendido entre 1996 e 2004, compras com cartão de crédito no exterior no valor de US\$ 925.353,43 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três dólares e quarenta e três cents), promovendo, de forma continuada, a saída de moeda para o exterior sem a devida autorização legal. Consta da denúncia que Ricardo é sócio majoritário da empresa SYSTECHh Equipamentos Eletrônicos e Informática Ltda., empresa utilizada para revender suas importações ilegais, sendo que nos termos de ofício da Delegacia da Receita Federal em Araraquara - Setor de Fiscalização e Controle Aduaneiro - SIANA foi dito que apesar da empresa manter página na internet e de anunciar em mídia expressa, a mesma não efetuou importações no período apurado, conforme consulta no SISCOMEX. A acusação aponta que a SYSTECHH EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA foi alvo de operação de busca e apreensão e na oportunidade foram encontradas mercadorias de informática desacompanhadas de documentos que comprovassem a regular interação no país, avaliadas em aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ensejando a prisão em flagrante de RICARDO (fls. 30/33). (...) Analisando a presente impetração não constato a existência de elementos suficientes a permitir a formação de um convencimento no sentido da necessária união dos feitos, sob a alegação de concurso formal entre os fatos em apuração nos processos n 2003.61.81.005634-5 e n 2005.61.20.006266-8 e, por consequência, não há como reconhecer a pretendida continência, sendo inviável, ao menos por esta via excepcional, a concessão da ordem pretendida. Concordo com a manifestação trazida pelo órgão ministerial em seu parecer de fls. 191/194, sendo que peço vênias para transcrever o seguinte trecho: (...) não ficou delineado o motivo pelo qual o juízo deve ser reconhecido como competente para conhecer de fatos conexos que desbordam de sua especialização, já que não se sabe o atual andamento das ações penais, se a instrução foi encerrada e as provas todas produzidas. Dos documentos juntados é possível apenas perceber que uma ação foi distribuída em setembro/2008, outra em janeiro/2009, ambas originadas de inquéritos diversos, uma envolvendo ato de RICARDO MARTINS PEREIRA e de sua empr

essa SYSTECHH, outra da paciente, LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA, e como já atestado, crimes diversos. Por fim, mencione-se que no pedido de busca e apreensão da empresa, o magistrado federal de Araraquara afastou a reunião dos fatos, conforme despacho de fls. 137/138; além disto, o magistrado federal de São Paulo também afastou as hipóteses de incompetência do juízo e de continência, de acordo com o despacho de fls. 166/167, dando prosseguimento à ação penal por evasão de divisas.(...) Por tais razões, rejeito a alegação de incompetência e de bis in idem. Ainda como preliminar, por fim, sobre o argumento de ilicitude das provas por quebra de sigilo fiscal peço licença para transcrever o trecho da sentença que proféri no Proc. 0007752-25.2010.403.6120, Ação Ordinária declaratória da nulidade da busca e apreensão e do Termo de Início de Fiscalização: Finalmente, no tocante à impossibilidade de os agentes da Receita Federal quebrarem o sigilo bancário dos contribuintes já dizia a Lei 8.021/90, que dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais: Art. 7 A autoridade fiscal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento poderá proceder a exames de documentos, livros e registros das Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como solicitar a prestação de esclarecimentos e informações a respeito de operações por elas praticadas, inclusive em relação a terceiros. 1 As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação. O não cumprimento desse prazo sujeitará a instituição à multa de valor equivalente a mil BTN Fiscais por dia útil de atraso. (Vide Medida Provisória nº 66, de 29.8.2002) 2 As informações obtidas com base neste artigo somente poderão ser utilizadas para efeito de verificação do cumprimento de obrigações tributárias. 3 O servidor que revelar, informações que tiver obtido na forma deste artigo estará sujeito às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Art. 8 Iniciado o procedimento fiscal, a autoridade fiscal poderá solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, inclusive extratos de contas bancárias, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Parágrafo único. As informações, que obedecerão às normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação, aplicando-se, no caso de descumprimento desse prazo, a penalidade prevista no 1 do art. 7. A Lei 9.311/96, que instituiu a CPMF, por sua vez, também continha exceção à inviolabilidade do sigilo bancário quando diz: Art. 11. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) 1º No exercício das atribuições de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros e registros, bem como estabelecer obrigações acessórias. 2º As instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição prestarão à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nas condições e nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda. 3º A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores. (Redação dada pela Lei nº 10.174, de 2001) A propósito, o Supremo Tribunal Federal, de fato, no Recurso Extraordinário 389.808, julgado em plenário de 15/12/2010, considerou que o sigilo de dados bancários não pode ser quebrado pela Receita Federal eis que conflita com a Carta da República a norma legal que atribui à Receita Federal (parte da relação jurídico-tributária) o afastamento do sigilo de dados relativos ao contribuinte sem autorização judicial (decisão por maioria, vencidos os Senhores Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ayres Britto e Ellen Gracie). Naquele caso, porém, a hipótese não era de infração penal. No caso destes autos, porém, o que os autores denominam de quebra de sigilo (ofícios enviados entre órgãos da Receita Federal - fls. 99/105) tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes, da prática de possível ilícito penal, conduta que se encontra expressamente ressalvada na Lei Complementar 105/2001 que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e diz em seu artigo 1º: 3º Não constitui violação do dever de sigilo: IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; Em suma, a busca e apreensão foi realizada em observância dos preceitos constitucionais não sendo ilegal a participação de agentes da Receita Federal na diligência tampouco houve quebra de sigilo sujeito a decisão judicial sendo válido, sob os aspectos analisados, os Termos de Início de Fiscalização lavrados por ocasião da diligência. Por oportuno, lembro que a validade da prova obtida na busca e apreensão deferida com base nas informações fiscais já foi objeto de manifestação no HC 0018041-11.2010.403.0000: Sustentam os impetrantes a ilegalidade da busca e apreensão de objetos e documentos, a conta de que tal diligência foi deferida com base em informações da Secretaria da Receita Federal, obtidas ilicitamente. Ocorre que, independentemente de qualquer análise concernente à regularidade da atuação fiscal, não há ilegalidade na busca e apreensão. Com efeito, pelo menos na modalidade de manter em depósito, o crime é classificado como permanente (Cf. Cezar Roberto Bittencourt, Tratado de direito penal: parte especial, São Paulo, Saraiva, vol. 5, p. 222; também Luiz Regis Prado, Comentários ao Código Penal, 3. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 892). Assim, a manutenção em depósito de mercadorias nas condições previstas nas alíneas c e d do 1º do artigo 334 do Código Penal evidenciava situação de flagrante delito. Ora, se flagrante delito havia, a apreensão prescindia, até mesmo, de ordem judicial, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Ademais, na hipótese de manter em depósito, não há sequer discussão a respeito da natureza formal do delito. Nesse sentido é a lição, mais uma vez, de Cezar Roberto Bittencourt (Tratado de direito penal: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2007, v. 5, p. 222) No HC 0012331-43.2010.4.03.0000/SP, por sua vez, se esclarece: (...) que o procedimento foi regularmente realizado em cumprimento à ordem deferida em decisão fundamentada da Justiça Federal de Araraquara/SP com base em representação formulada pelo MPF que, por sua vez, foi impulsionado pela representação da Receita Federal que agiu em cumprimento de requisição do MM. Juízo Federal da 2ª Vara Criminal Especializada de São Paulo/SP, no sentido da realização de apuração fiscal na empresa do ora paciente, tendo em vista a suspeita movimentação realizada em cartões de crédito de titularidade pessoal do paciente. Destarte, a origem da investigação que redundou no flagrante é a requisição da Vara Especializada de forma que foi atendido o comando consti

tucional que ressalva o direito à intimidade que dispõe que: XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; Enfim, repito, a despeito das regras mencionadas do Dec.-Lei 5844/43, da Lei 3.470/58 e do Dec. 3000/99, a questão é tratada na Lei Complementar 105/2001 que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e que diz em seu artigo 1º: 3º Não constitui violação do dever de sigilo: IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; Por tais razões, não há nulidade da prova por ofensa às garantias constitucionais da inviolabilidade. Também inprocede a alegação de quebra da cadeia de custódia com citação de julgado em que isto foi reconhecido em circunstâncias outras (integralidade dos registros de comunicações interceptadas) assim como a alegação de que havia bens de terceiros que ali se encontravam para manutenção, o que, nas hipóteses em que foi comprovado pela defesa, ensejou a devolução. De resto, embora os acusados tenham juntado aos autos extrato do Processo Administrativo 13851.001303/2005-93 constando que está em andamento (fl. 2105), o fato é que a Representação Fiscal para Fins Penais somente foi encaminhada ao MPF depois da aplicação da pena de perdimento (fl. 41, - do apenso II - volume único), ou seja, depois de definida a questão. Ademais, é indicação de que tal procedimento está em andamento não significa que a decisão pelo perdimento ainda esteja passível de ser alterada, pois o documento indica que o feito se encontra na Sec. de Programação e Logística e não tem qualquer movimentação desde 03/08/2010. Extraindo-se os últimos movimentos do mesmo, aliás, constata-se que na realidade a última movimentação seria a de 21/06/2007, data em que foi determinada a aplicação da pena de perdimento (fl. 41, - do apenso II - volume único). Depois disso, o processo saiu da Logística para o Acompanhamento Tributário por alguns dias em julho de 2010 e voltou para Logística onde se encontra desde 03/08/2010 (anexo). DAT: A03/08/2010, ORIGEM: SEC CONTR ACOMP TRIBUTARIO-DRF-AQA-SP; DESTINO: SEC PROGRAMAÇÃO E LOGISTICA-DRF-AQA-SP; DATA: 27/07/2010

ORIGEM: SEC PROGRAMAÇÃO E LOGISTICA-DRF-AQA-SP, DESTINO: SEC CONTR ACOMP TRIBUTARIO-DRF-AQA-SP; DATA: 21/06/2007 ORIGEM: SEC ORIENTACAO ANALISE TRIBUT-DRF-AQA-SP DESTINO: SEC PROGRAMAÇÃO E LOGISTICA-DRF-AQA-SP. Assim, sendo sabido que o setor de logística é onde permanecem os bens apreendidos até a destinação, em suma, conclui-se que o documento em nada interfere no julgamento desta causa. Refutadas as questões prévias, passo ao exame da materialidade e autoria do delito. 5. A MATERIALIDADE do delito se encontra comprovada através dos seguintes elementos: Auto de Prisão em Flagrante mencionando a apreensão de muitos aparelhos eletrônicos e de informática estrangeiros sem as correlatas provas de regularidade da importação, bens estes que foram encaminhados para a Receita Federal (fls. 02/08); a) Auto de Prisão em Flagrante mencionando a apreensão de muitos aparelhos eletrônicos e de informática estrangeiros sem as correlatas provas de regularidade da importação, bens estes que foram encaminhados para a Receita Federal (fls. 02/08); b) Mandado de Busca autorizando a Apreensão de mercadorias em depósito, de internação ilícita no país no endereço da empresa do acusado (fl. 10); c) Auto de Apreensão lavrado pela Polícia Federal assinado por testemunhas e pelo acusado RICARDO (fl. 11); d) Termos de Apreensão e Guarda Fiscal nº 99 e 100 enumerando mais de trezentos itens apreendidos, a maioria deles com indicação precisa da origem estrangeira (fls. 12/16); e) Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão dizendo que foram apreendidos produtos eletrônicos e de informática, documentos, dólares e mencionando o retardamento do cumprimento da diligência porque o acusado não abria a porta (fl. 27); f) Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal 0812200/00352/05 lavrado em 21/09/2005 com discriminação das mercadorias avaliadas em R\$ 169.726,00 (fls. 84/97); g) Laudo de exame Merceológico (avaliação indireta) que conclui que, ressalvados alguns itens, as mercadorias são de origem estrangeira (fls. 117/124); h) Peças Informativas da Procuradoria da República 1.34.017.000215/2004-40, contendo ofícios SIANA (fls. 159/181, 185/196, 197/214, 215/217); i) Carta da Semp Toshiba para a Receita Federal noticiando a irregular comercialização de seus produtos (fl. 166). j) Extrato de movimentação de cartão de crédito internacional de 1996 a 2004 (fls. 228/233); k) Anúncios da SYSTECH na internet oferecendo produtos de informática e eletrônicos alguns para pronta entrega, Disponível Hoje (fls. 241/284); l) Laudo de exame contábil (fls. 347/351); m) Ofício da Receita Federal informando que o valor dos tributos sonegados é de R\$ 84.861,50 (fl. 357). No LAUDO DE EXAME CONTÁBIL consta que foram examinados documentos divididos em quatro grupos: (1) listagens de notebooks em assistência/conserto - usados, itens de uso pessoal comprados em viagem e relatório de materiais novos; (2) notas fiscais de saída e declarações de pessoas físicas e jurídicas que enviaram equipamentos para conserto; (3) notas fiscais e outros documentos provenientes de viagens; e (4) notas fiscais de conhecimentos e transporte. O laudo responde os quesitos da seguinte forma: Ao 1º - Os fornecedores emitentes das notas fiscais e dos conhecimentos de transporte classificados no Grupo 4 encontram-se relacionados no item IV - Exames. Ao 2º - Através do exame das Notas Fiscais de aquisição e as Notas Fiscais e Declarações referentes a envio de produtos para conserto, não foi possível estabelecer relação entre estas e as mercadorias apreendidas. Ao 3º - As Notas Fiscais não contêm declaração do importador (vide subitem 1 do item IV - Exames). Ao 4º - As Notas Fiscais apresentam descrição dos produtos, algumas contêm códigos dos produtos, mas não há menção a números de série (vide subitens 2 e 3 do item IV - Exames). Ao 5º - Pelo confronto das Notas Fiscais com as mercadorias apreendidas relacionadas no TAGF não é possível afirmar que se tratam das mesmas mercadorias (vide subitem 4 do item IV - Exames). Ao 6º - Pela análise das Notas Fiscais constantes do Apenso III não é possível a aferição de origem ou procedência das mercadorias apreendidas. Entretanto, no TAGF elaborado pela Receita Federal do Brasil, todas as mercadorias que puderam ter sua origem determinada são estrangeiras (Japão, Taiwan, China, Filipinas, Cingapura, Indonésia, Finlândia, República da Coreia, Malásia e Índia). Ao 7º - Não foi verificada perfeita sintonia entre as Notas Fiscais apresentadas e as mercadorias apreendidas (vide subitens 5 e 6 do item IV - Exames). Além da prova documental, também a prova oral demonstra a materialidade do delito. Se não, vejamos. A testemunha da acusação, Delegado Federal Nelson Edilberto Cerqueira disse que participou da execução do Mandado de Busca e Apreensão. Que houve instauração de IP por provocação do COAF que indicava inconsistência de movimentação financeira. Soube-se, então, que a principal autuação do investigado era a comercialização de produtos de informática; paralelamente a Receita fez representação junto ao MPF que pediu a busca e apreensão deferida por este juízo. A receita federal fez o levantamento de que havia a comercialização pela internet. O local da busca era um misto de residência com comércio. Na parte superior do sobrado hav

ia a residência, o sobrado tinha uma grade e duas câmeras de segurança. No local não havia placa identificativa do comércio. As câmeras de segurança levavam imagens para um monitor (TV grande) que ficava defronte à cama do acusado monitorando os movimentos defronte da residência. A casa tinha uma saleta com uma escrivaninha e outros cômodos, não se lembra se eram próprios de residência ou comercial. Na parte superior, se lembra de haver um quarto. Foi encontrado material de informática, pelo que se lembra, quase todo para montagem de periféricos para computador. Era uma grande quantidade, tanto que a diligência começou por volta de 7h e pouco e se estendeu ao longo do dia. O material estava espalhado pelos cômodos da casa. Em dois cômodos da parte superior também havia mercadoria. Quem recolheu o material foi a Receita. Não se lembra se foi chamado um caminhão para carregar os bens. Muitos produtos já tinham indicação de procedência do exterior. Durante o ato de apreensão isso era conferido. Somente RICARDO estava no local. Foi autuado por resistência porque só abriu a porta, apesar das câmeras de monitoramento e das chamadas da campainha, quando já estavam para arrombar a porta de dentro. Foi explicado para RICARDO o que faziam ali. Ele ficou nervoso inicialmente, mas depois se acalmou. A Polícia fazia a proteção do ato e a Receita é que faria a identificação e coleta dos produtos. A polícia se ateu a isso. No interrogatório, deve ter perguntado a RICARDO se era comerciante. Foi apreendida alguma documentação pela Receita. A notícia que se tinha é que a importação irregular era feita pelos correios. A casa ficava num bairro não muito distante do centro com um ou outro comércio. Para o porte da cidade é uma rua de médio movimento. Às perguntas da defesa, disse que o mandado foi conferido ao MPF e foi convencionado que a apreensão seja feita pela Receita. Então seria perda de tempo fazer um auto de apreensão e depois a Receita Federal fazer outra. A Dra. Eloísa, do MPF acompanhou a diligência. Não sabe por que as testemunhas não assinaram o termo de apreensão. Confirma seu depoimento quanto a haver conferência das notas fiscais. Não sabe dizer por que os agentes da Receita Fiscal disseram que não houve apreensão de notas fiscais e de que o acusado teve 24 horas para que RICARDO apresentasse as notas, porque não pode responder pelas outras testemunhas. A mercadoria sem fundamentação por nota fiscal foi apreendida. Deu a voz de prisão, apesar dessas 24 horas dadas pela Receita. Não se recorda se a empresa estava registrada. A existência da nota fiscal é apenas um item para ver a regularidade da importação. No caso, não havia etiquetagem de importador, sinal claro de irregularidade da importação. Mesmo a Receita dando prazo de 24h, o que é uma formalidade administrativa, o que não impede a autoridade policial dar voz de prisão se verificar outros indícios que corroboravam a prática do descaminho. Não sabe se foi lavrado auto de infração cobrando tributo (fl. 2000). A testemunha da acusação, auditor fiscal da receita João Pires Martins disse que foi convocado para participar de diligência no dia do flagrante, não tendo conhecimento do trabalho que deu origem à mesma. Que o imóvel aparentava ser residencial, pois não tinha outdoor ou placa indicando ser comercial. Apertaram a campainha diversas vezes e quando iam arrombar o dono (RICARDO) apareceu e franqueou a entrada. Havia câmeras externas. Não havia outras pessoas no local. Não conheceu LUCIANA. Que foram apresentadas algumas notas fiscais com descrição genérica sem número de série de forma, enfim, a impossibilitar a descrição do equipamento a que correspondiam. Assim, alertaram o acusado do prazo para comparecer à DRF apresentar as notas que possuísse. Que o acusado esteve posteriormente na Delegacia da Receita Federal para falar com outro auditor na presença de uma testemunha. Às perguntas da defesa, disse que não colocou os números de série no auto de apreensão porque demoraria mais, mas o material apreendido é lacrado. Não sabe se o endereço da diligência era o da sede da empresa. Que efetivamente não foram apresentadas declarações de importação pela empresa. Que o acusado apresentou quantidade ínfima de notas fiscais, não discriminavam ou identificavam as mercadorias. Que foi lavrado o termo de apreensão porque se tratava de zona secundária e não primária. Às perguntas da juíza, disse que nas zonas primárias (portos, aeroportos) mesmo sem a documentação de internação o contribuinte pode regularizar a situação, recolhendo os tributos e permanecer com a mercadoria (fls. 2030/2033). A testemunha da acusação, Agente da Polícia Federal Luís Fabiano dos Santos disse que participou da diligência referida na denúncia. Acredita que o mandado de busca tenha sido autorizado para apreensão de mercadorias estrangeiras. O endereço aparentemente era de uma residência, mas no interior do local havia uma quantidade muito grande de equipamento de informática. Em função do volume de equipamentos não dá para inferir se eram produtos para comércio. Fez a diligência na casa dos pais e só depois é que foi acompanhar a diligência na casa do acusado. O bairro da apreensão era residencial. No dia a rua estava com pouco movimento, não sabe dizer se é sempre assim, pois não é da cidade. Acredita que a maior parte dos equipamentos era de informática. Não se lembra de haver folders, cartões ou algo que indicasse comércio. No local só se encontrava RICARDO. LUCIANA não estava no local. Chegou depois que a diligência já estava em andamento, mas seus colegas disseram que RICARDO teria dito que tinha a documentação e a apresentaria. Os fiscais da Receita demoraram um tempo para concluir a apreensão e durante toda a diligência não foi apresentada essa documentação. Não se recorda se foi encontrada nota fiscal. Mencionou que estariam com o contador. Ficou fazendo a proteção do imóvel, no lado externo. Entrou para beber água e não teve contato direto com RICARDO. Não sabe dizer por que o equipamento estava num imóvel com características residenciais. Quem verificou a origem foram os agentes da Receita Federal. Às perguntas da defesa, disse que não participou da investigação. Não sabe se houve informação anônima. Foram requisitados a participar da operação e somente teve acesso do que se tratava no deslocamento até Taquaritinga. Não sabe quem cuidava da operação. Fala em grande quantidade por conta da avaliação feita pelos fiscais no local. Não se lembra de qual tipo de veículo transportou a mercadoria, pois ficou responsável pela escolta do preso. Ficou claro que existia um comércio ou pelo menos um depósito no local pela quantidade de equipamentos existentes. Se não era uma loja, deveria ser um depósito onde as mercadorias eram armazenadas. Loja tem uma fachada que identifica como um comércio. A apreensão demorou. Participou da busca na casa dos pais do RICARDO e depois foi convocado pelo Delegado para compor a equipe que lá estava porque estavam tendo dificuldade para entrar no imóvel, mas nesse meio tempo eles conseguiram entrar no imóvel e chegando lá foi colocado no posto de vigia na entrada do local. Não tem certeza, mas talvez o agente Prandini tenha participado da apreensão. Na residência dos pais do RICARDO nada foi apreendido até o momento em que esteve lá. Não se recorda se foram apreendidos documentos ou se foram apreendidas notas fiscais. Não se recorda se foi dado prazo para apresentação das notas fiscais. Não sabe o exato teor dos mandados. Os fiscais da receita adentraram a casa dos pais de RICARDO. Não sabe dizer, não se recorda, se as fotos apresentadas pela defesa, se referem ao local (fls. 2048/2053). Pelo MPF foi questionado se as fotos apresentadas eram contemporâneas a data do flagrante. Não se recorda da foto da

tal porta. Recordar-se do quarto do acusado com imagens de um circuito de TV, mas não sabe dizer se é a mesma foto. Não sabe dizer qual a quantidade. Em termos físicos, equipamentos de informática não ocupam volume muito grande em comparação com o volume financeiro que representam. Nos momentos em que entrou, viu mercadorias na escada, num escritório. Eram peças que não sabe mensurar a quantidade (fls. 2045/2053). A testemunha da defesa, funcionário da SYSTECH Ricardo José Casemiro disse que trabalha na empresa desde 2003. Que foi trabalhar no dia do flagrante, mas vendo a movimentação foi embora. Não sabe por que não havia placa na fachada da empresa. Disse que era uma empresa de televidas. Reconhece o local das fotos que lhes são apresentadas. Disse que RICARDO dorme no local para economizar aluguel. Que aquele era o endereço da empresa e para onde iam as mercadorias que o correio levava. Disponibilizavam produtos no site. Disse que as encomendas eram empacotadas com a logomarca da empresa. Que foram fiscalizados pela fazenda estadual. Que todas as mercadorias vinham com nota fiscal. Que LUCIANA era vendedora subordinada a RICARDO. Às perguntas do juiz disse que não se recorda de ver algum tipo de correspondência do exterior, mas nunca viu guia de importação na loja e não sabe se os fornecedores (do Brasil) haviam importado legalmente os produtos. Que entrou na empresa em 2004, mas sabe que antes o procedimento era o mesmo porque o colocaram para desenvolver o site e dar sequência naquilo que já estavam fazendo. Que RICARDO pretendia abrir uma empresa nos Estados Unidos e estava tentando pegar um greencard. Que algumas pecinhas vinham dos Estados Unidos, vinha pelo sedex com a guia para pagar tudo certinho no correio (fls. 2129/2143). A testemunha da defesa, Delegado da Receita Federal, Fábio Eduardo Boschi confirma que elaborou o ofício SIANA 64/2004 (fls. 159/160); tiveram 3 solicitações na DRF-AQA uma da Superintendência da Receita para fazer verificações de compras com cartão de crédito internacional; que a Semp Toshiba denunciou a venda de equipamentos pela SYSTECH; foram feitas diligências em campo e busca nos sistemas informáticos da época colhendo elementos para levantamento de informação; não fez diligências de fiscalização; os levantamentos preliminares não eram início de ação fiscal, são atribuições da Secretaria da Receita Federal; o mandado de procedimento fiscal serve para dar ciência à pessoa de que está sendo fiscalizada, outros procedimentos podem ser feitos sem isso; no ofício 66/04 apresenta valores por solicitação do Ministério Público Federal (fls. 178/179), houve uma determinação do MPF para que fornecessem as informações e isso foi feito; se lembra do ofício 854/2005, da 2ª Vara da Capital e que ele veio com anexos; que não encaminhou este ofício ao MPF; quando expediu os ofícios 64/04 e 66/04 estavam levantando elementos a respeito do descaminho (fl. 2174); não foi em razão do declínio da competência que fez a provocação ao MPF, mas por conta de determinações superiores hierárquicas da coordenação geral de fiscalização e da coordenação geral aduaneira na empresa e na pessoa física; ainda não havia ação fiscal instaurada ou um mandado de procedimento fiscal, a prova disso são os despachos dos coordenadores à época; quando fez esse ofício não havia fato novo; confirma que expediu o Ofício 133/05; que tinha autorização judicial para entrar no estabelecimento comercial, o mandado de busca e apreensão pedido pela Receita Federal do Brasil; as informações foram enviadas ao MPF para que fosse solicitado o mandado de busca e isso foi autorizado; o juiz determinou o cumprimento pela autoridade policial e esta solicitou a realização da operação conjunta; afastado o caráter de residência de um endereço, a receita não precisa de autorização para adentrá-lo; suspeitou porque não havia letreiro, pois isso é comum; o endereço da empresa era o mesmo do registro na Receita; participou da diligência; lavrou o AITAGF; julgou o recurso com base no parecer técnico conclusivo elaborado por outros servidores; conhece a Portaria MF 258/01, artigo 19, I, mas não se aplica ao caso porque a pena de perdimento não é analisada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento; não encontrou equipamentos em outros locais fora daquele em que a empresa está registrada; não se lembra se havia equipamentos escondidos; não se lembra se havia mercadoria proibida. O ofício de fl. 15, que recebeu da Superintendência, veio instruído com outros que o acompanharam onde constava o CNPJ da SYSTECH e indicavam a ocorrência de contrabando e descaminho. Às perguntas do MPF, disse que no dia da busca e apreensão somente RICARDO estava presente; encontraram mercadorias eletrônicas diversas de origem estrangeira pelas aposições nos próprios equipamentos; para comercializar esses produtos tem que ter sido importado regularmente tendo o despacho de importação regular (DI) ou comprado no mercado interno; não foram apresentados documentos das mercadorias que foram objeto da pena de perdimento; notaram que havia 2 situações: violação do princípio básico, da entidade contábil que separa a pessoa física e jurídica, e ausência de escrituração dos livros diário e registro inventário obrigatórios no caso de escrituração por Lucro Presumido que era feita pela empresa; esses livros não existiam nem foram apresentados no curso da ação fiscal; não havia talonário de notas que acobertasse o que foi apreendido; havia livro de apuração de entradas e saídas que escrituravam quantidade bem inferior ao que verificado em movimentação financeira e nas contas do cartão de crédito, por isso esses livros foram desconsiderado já que não correspondiam a realidade dos fatos; as compras com cartão era de 650.000 dólares em 3 ou 4 anos; que as compras tinham valores bastante superiores aos rendimentos declarados pelo Sr. RICARDO; que foram interpostos todos os recursos cabíveis na esfera administrativa, mas não foram apresentados os documentos necessários. Às perguntas da juíza, disse que a autoridade policial tocou a campainha, solicitou em voz alta identificando-se; se lembra de demorar mais de 20 minutos; foi avisado em voz alta que o portão seria arrombado e quando iam arrombar a porta de entrada, RICARDO abriu a porta; depois disso não houve resistência; que RICARDO chamou um advogado que acompanhou o procedimento. A testemunha Luiz Augusto Pires, auditor da Receita Federal participou da diligência na SYSTECH; que essa operação lhe foi solicitada pela chefia, coordenação geral de fiscalização, coordenação geral aduaneira e a justiça; que a Toshiba foi quem fez a denúncia; que a denúncia mostra indícios de uma infração fiscal porque se não havia autorização da Toshiba para comercializar produtos dela se deduz que havia infração fiscal; foi ao imóvel e gerou um relatório dizendo que parecia ser um imóvel residencial que enviou aos seus superiores que, por sua vez, encaminharam ao MPF; acredita que havia um mandado de procedimento fiscal de diligência anterior ao mandado de busca; esse mandado consiste numa ordem para ele realizar a diligência no endereço: embora constasse como sendo endereço de uma empresa parecia ser uma residência, então acharam mais cauteloso não entrar; fez essa diligência cumprindo ordens; esse documento deve estar nos arquivos da receita; a notícia era de que a SYSTECH vendia apenas pelos correios; esteve na Tecmar, mas lá não encontraram nada de interesse; não sabe a relação entre a SYSTECH e a Tecmar; se lembra do mandado na rua São José, se lembra do nome de Patricia Marsico no procedimento; não tem conhecimento se foi solicitado esclarecimento da SYSTECH antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão, mas o mandado certamente é cercado de sigilo; não sabe se houve f

iscalização anterior; havia um mandado de busca e apreensão confiado à polícia judiciária; o procedimento levou 6 meses a mais porque tomaram muito cuidado; não sabe quando foi expedido o mandado de procedimento fiscal; a investigação prévia começou com ele e o João Pires Martins mais de 363 dias antes do flagrante e nas vésperas fizeram um reconhecimento dos locais, sem entrar em lugar nenhum e nem despertar suspeitas porque a cidade é pequena; essa demora foi em razão da cautela pois sem o mandado não poderiam entrar no endereço possivelmente residencial; a empresa estava regularmente constituída; fizeram pesquisas sobre a SYSTECH nos sistemas da Receita Federal por ordem superior no nome do RICARDO, dos sócios, etc, como normalmente fazem; o superior lhe confia uma senha para utilização do sistema e deve usar o sistema da forma adequada; o superior determinou a investigação o que implica em acessar o sistema com os dados; não sabe se a receita enviou dados dos acusados para o MPF, mas isso está correto pois não há sigilo para o MPF ou a Justiça; o depoente executava ordens; ouviu dizer que foi expedida Representação Fiscal para Fins Penais neste caso; quando se tem indício de crime é normal fazer a Representação Fiscal; acredita que RICARDO tenha apresentado alguma documentação e em relação ao que foi comprovado foi devolvido para ele; houve apreensão porque não havia notas; RICARDO não era importador; o que chamou a atenção de Brasília foi a grande movimentação financeira nos cartões de crédito; trabalha na área aduaneira e as equipes são diversas, para o seu serviço deveria ir até lá e ver se havia mercadoria irregular; não é comum avisar o investigado que está investigando; o delegado teve que arrombar o portão, quase arrombou a porta; qualquer mercadoria que seja produzida em série tem que constar o número de série até para evitar que se esquentem notas com um número de série só, conforme o regulamento do IPI; a Receita é autorizada a pedir documentos dos correios a respeito de bens importados; [sobre o áudio de diálogo reproduzido para a testemunha - fl. 2261] confirmou que foi ele que entrou em contato com a SYSTECH; foi mandado fazer e fez seu trabalho, está em férias morando em outra cidade veio para cumprir é a terceira tentativa para colaborar para a justiça; os coletores de tributos são odiados desde os tempos bíblicos, geralmente são recebidos com vaías e felizmente têm porte de arma; naquele dia, um cidadão chegou para ele e agradeceu dizendo que estava quase fechando suas portas porque não conseguia concorrer com a SYSTECH que tinha os preços muito inferiores; que isso o deixou bastante satisfeito porque alguém reconheceu seu trabalho (fl. 2262). Dos interrogatórios, LUCIANA se valeu do direito ao silêncio por orientação da defesa, e realmente nada declarou a não ser que é inocente. Apesar da mesma orientação da advogada, RICARDO começou a responder às perguntas dizendo que a acusação não é verdadeira. Disse que foi comprovada a regularidade na mercadoria no processo administrativo fiscal, mas o fisco não aceitou. Apresentou notas fiscais de todos os equipamentos. Comprou o material de diversos fornecedores, conforme está nas notas fiscais. O fisco não aceitou os documentos sob a alegação de que as notas fiscais não tinham número de série. Esse foi o único argumento do fisco. Arrepende-se de não ter embargado de declaração no processo fiscal. Os fatos de outro período e do uso do cartão de crédito não tem relação fática e cronológica com a mercadoria que comercializava em 2005. Interrompida a arguição, o acusado disse ser inocente e entende que as provas que fez são suficientes para embasar a absolvição, pede desculpas para usar o direito ao silêncio. O MPF consignou as perguntas que não foram respondidas. Pois bem. Como se vê, embora a defesa tenha tentado formar um juízo de ilegalidade da busca e apreensão, como bem ressaltado pelo MPF nas alegações finais, a questão já foi analisada na esfera cível e em outras demandas. Assim é que, em suma, a autoridade fiscal tem autorização para realizar a fiscalização da atividade econômica exercida pela empresa dos réus, não se cogita de perguntar para o investigado por crime se está mesmo praticando um crime. Efetivamente, o que ocorre é que a defesa confunde o descaminho com crimes contra a ordem tributária em relação aos quais o procedimento não é o mesmo. O contribuinte é intimado a apresentar documentos. Não os apresentando, depois é que se vai aquilatar se há dolo. No caso, já havia indícios de crime pela movimentação financeira incompatível, com os gastos no exterior com cartão de crédito e com a ausência de autorização da Toshiba para vender seus produtos. Não obstante, verifica-se, especialmente pelo depoimento do auditor Luiz Augusto Pires, houve a cautela na investigação em razão de a sede da empresa se situar em imóvel que aparentava ser uma residência. Destarte, na dúvida sobre se tratar de estabelecimento comercial ou residencial, aqueles agentes se cercaram das garantias para poder avançar na fiscalização. Evidente que o fisco não está obrigado a avisar o suspeito de que vai fiscalizá-lo. Enfim, restou demonstrado que a atividade exercida pelos acusados não era regular. Ora, o tipo penal referido na denúncia ( 1º, letras c e d) prevê as condutas de vender, expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, [mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem]; adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, [mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos]. No caso, embora os acusados aleguem que não puderam demonstrar a regularidade das mercadorias apreendidas, o perito não conseguiu traçar um paralelo entre as mercadorias apreendidas e a documentação apresentada pelo contribuinte que pudesse fazê-lo. Por tais razões, concludo estar provada a materialidade do delito, não havendo que se falar em atipicidade já que a conduta se amolda ao tipo penal do artigo 334, 1º, c e d, do Código Penal, não sendo mero ilícito administrativo. 6. Quanto à AUTORIA, nada contraria a ideia de que os acusados comercializavam as mercadorias irregularmente importadas cientes da ilicitude. Ainda que se trate de empresa que somente faz vendas pela internet (como o Submarino, como lembrou a defesa num depoimento), está clara a intenção de ocultar o negócio, por exemplo: pela falta de um indicativo de que o imóvel sediava a empresa, as câmeras de segurança no imóvel, a demora em abrir o estabelecimento para a autoridade e a ausência de escrituração regular. Está comprovado, portanto o dolo de RICARDO, sócio da empresa, administrador do negócio como o cabeça de tudo, assim como o dolo da sócia LUCIANA, que, guardadas as proporções por agir como subordinada daquele, também incidiu na conduta típica de forma consciente. Comprovadas a materialidade e a autoria da conduta, a denúncia é procedente. Por tais razões, impõe-se a condenação dos acusados RICARDO MARTINS PEREIRA e LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA que, sendo culpável, pois maiores de idade e completamente conscientes da ilicitude de seu ato sendo-lhes exigível conduta diversa, devem responder pela sanção abstratamente prevista no artigo 334, 1º, c e d, do Código Penal. 7. Passo, então, a DOSIMETRIA DA PENA, na forma dos artigos 59 e 68 do CP. Pois bem. RICARDO MARTINS PEREIRA é solteiro e não tem filhos, mora sozinho, é técnico de inform



ática, faz bicos em algumas áreas, presta serviços de informática e trabalhou num escritório de advocacia, tem curso superior incompleto em engenharia eletrônica, hoje tem renda de cerca de R\$ 1000, 1500,00 está sendo processado por outro feito na Vara Especializada na Criminal por esses mesmos fatos. Inicialmente, há que se observar que, de regra, só se pode considerar como maus antecedentes as condenações criminais com trânsito em julgado não aptas a gerar reincidência. Assim, verifico que embora o acusado já tenha sido condenado pela Vara Especializada no feito acima referido, ainda não há trânsito em julgado (que aguarda a decisão de um agravo regimental contra a negativa de seguimento do Recurso Especial), de forma que isso não pode ser considerada um mau antecedente para fim de fixação da pena-base. Ademais, cabe considerar a inexistência de elementos que indiquem ter o acusado má personalidade ou má conduta social de RICARDO se não sua persistência na defesa. Convém ressaltar, não obstante, a presença de alto grau de reprovabilidade da conduta do acusado configurando sua culpabilidade dado que em sendo empresário era exigível dele outra conduta, vale dizer, exercer o comércio de forma a não prejudicar concorrentes com preços baixos em razão da importação irregular. Como consequência do crime tem-se um crédito tributário de R\$ 84.861,50 em 2008 (fl. 357). Quanto às circunstâncias e os motivos do crime, RICARDO visa exercer uma atividade laborativa, sem se importar com a licitude da mesma. Sopesado isso, fixo a pena-base em acima do mínimo legal em dois anos e seis meses de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas nos termos dos artigos 65 e 61, do CP, mas incide a agravante do artigo 62, I, do Código Penal por ser RICARDO quem promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes. Assim, elevo a pena em 3 meses. Inexistem causas de diminuição ou aumento da pena, de forma a tornar definitiva a pena de dois anos e nove meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (CP, art. 33, 2º, letra c). Por fim, considerando as circunstâncias judiciais e tendo em conta o disposto no artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a serem cumpridas na forma estabelecida pelo artigo 46, do Código Penal e demais condições do Juízo das Execuções Penais. LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA é casada e tem uma filha de 3 anos, não trabalha, o marido trabalha numa empresa de sistemas de informática, a renda da família é de 2 a 2.5000 reais, tem casa própria, fez faculdade de Administração em Araraquara. Chegou a trabalhar em escritório e montou uma lojinha, depois foi trabalhar com o irmão. Depois se casou e foi morar em Ribeirão. Nunca foi presa ou processada. Inicialmente, verifico que nada consta nas certidões de antecedentes juntadas aos autos. Ademais, cabe considerar a inexistência de elementos que indiquem ter o acusado má personalidade ou má conduta social de LUCIANA. Convém ressaltar, não obstante, o relativo grau de reprovabilidade da conduta da acusada configurando sua culpabilidade, pois embora formalmente fosse sócia da empresa, se limitava a cumprir as ordens do irmão. Como consequência do crime tem-se um crédito tributário de R\$ 84.861,50 em 2008 (fl. 357). Quanto às circunstâncias e os motivos do crime, LUCIANA visa exercer uma atividade laborativa, sem se importar com a licitude da mesma. Sopesado isso, fixo a pena-base acima do mínimo legal em um ano e seis meses de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas nos termos dos artigos 65 e 61, do CP. Inexistem, igualmente, causas de diminuição ou aumento da pena de forma a tornar definitiva a pena de um ano e seis meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (CP, art. 33, 2º, letra c). Por fim, considerando as circunstâncias judiciais e tendo em conta o disposto no artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a serem cumpridas na forma estabelecida pelo artigo 46, do Código Penal e demais condições do Juízo das Execuções Penais. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno os acusados: 1) RICARDO MARTINS PEREIRA como incurso no art. 334, 1º, c e d, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de dois anos e nove meses de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. 2) LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA como incurso no art. 334, 1º, c e d, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de um ano e seis meses de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. Os acusados responderam ao delito em liberdade e a pena foi substituída, não havendo justificativa para se impor qualquer medida cautelar. No mais, de acordo com os termos do art. 804, CPP, condeno os acusados ao pagamento de eventuais custas pendentes, a serem apuradas na fase de execução. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal no prazo de três dias (art. 390, CPP) intimando-se os réus, ato contínuo, nos termos da lei (art. 392, CPP). Oficie-se ao I.I.R.G.D. e à Polícia Federal, comunicando o teor desta sentença e o seu trânsito em julgado, quando este ocorrer. Após o trânsito em julgado, anote-se no rol dos culpados o nome de RICARDO MARTINS PEREIRA e LUCIANA MARTINS PEREIRA RAMIA, ambos filhos de Adhemar Martins Pereira e Heloisa Antonina Portugal Martins Pereira e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Providencie a Serventia a correção da numeração do feito, incluindo-se o lançamento na fl. 58-A na sequência devida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e, INTIMA A REFERIDA ACUSADA para manifestar-se se dela deseja ou não apelar. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da denunciada, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Outrossim, faz saber que a 2ª Vara Federal de Araraquara/SP está localizada no Fórum PROFESSORA DOUTORA RUTH CARDOSO, situado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, Araraquara/SP.

EXPEDIDO nesta cidade de Araraquara/SP, em 10 de julho de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Luiz Fernando Molan Gaban, Técnico Judiciário - RF 7426, digitei e conferei. E eu, \_\_\_\_\_, Adriana Aparecida Morato, Diretora de Secretaria - RF 3504, reconferi.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTAJUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

## DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000652-63.2017.403.6123 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000653-48.2017.403.6123 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000654-33.2017.403.6123 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Bragança, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DEOMAR DA ASSENCAO AROUCHE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000648-29.2017.403.6122 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: PROC. BRUNO WHITAKER GHEDINE

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

ADV/PROC: SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ

VARA : 1

PROCESSO : 0000649-14.2017.403.6122 PROT: 14/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000650-96.2017.403.6122 PROT: 14/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000651-81.2017.403.6122 PROT: 14/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0000652-66.2017.403.6122 PROT: 14/07/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Tupa, 14/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### 1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

O Doutor MAURO SPALDING, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ourinhos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria (1ª Vara Federal de Ourinhos/SP), tramitam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000710-31.2015.403.6125, em que consta como exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, como executados, OUROMIX DISTRIBUIDORA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.854.882/0001-06, com endereço na Rua Lopes Trovão, nº 434, anexo 08, Vila Santo Antônio, ou Rua José Vendramini, nº 75, Vila Boa Esperança, ou Rua Geraldo Bernardini, nº 390; BARBARA ELLEN BEGHETTO, CPF nº 377.261.758-18, com endereço na Rua Dr. Diógenes Gonella Ribeiro, nº 79, Nova Ourinhos; e HERMINIO CARLOS GIOVANINI MARSON, CPF nº 106.418.638-61, com endereço na Rua Dr. Diógenes Gonella Ribeiro, nº 79, Nova Ourinhos, ou Rua Osmar Viana, nº 235, todos nesta cidade. E, como não foi possível citá-los, pelo presente, CITA os executados OUROMIX DISTRIBUIDORA LTDA. EPP, BARBARA ELLEN BEGHETTO e HERMINIO CARLOS GIOVANINI MARSON, nos termos dos artigos 827 e 829 do NCPC, para, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, pagar a quantia de R\$ 148.423,79 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos - posição em junho/2016), CIENTIFICANDO-OS, ainda, de que: a) no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, 1, do NCPC); b) terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer embargos, conforme o artigo 915 do NCPC; e c) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderão requerer que lhes seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do NCPC. Outrossim, pelo presente, INTIMA os executados supra do arresto de valores via sistema BACENJUD, realizado às fls. 77-78/versos dos autos em epígrafe, depositados no Bradesco S.A., no montante de R\$ 4.625,07 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos), de propriedade do coexecutado HERMINIO CARLOS GIOVANINI MARSON. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos sobreditos executados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 365, Vila Sá, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, com expediente no horário das 09:00 às 19:00 horas, para os senhores advogados e o público em geral. Nada mais. EXPEDIDO em Ourinhos/SP, aos 30 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Guilherme Andrade Siqueira, Técnico Judiciário, RF 3024, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em substituição, reconferi e assino.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

### DISTRIBUICAO DO FORUM ITAPEVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000642-68.2017.403.6139 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00211 - ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

PRINCIPAL: 0000626-17.2017.403.6139 CLASSE: 120

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. RICARDO TADEU SAMPAIO

INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Itapeva, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### 2ª VARA DE OSASCO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30(trinta) dias

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação Ordinária n. 0003141-91.2013.403.6130, fundada no pedido de condenação à ré ao pagamento de despesas condominiais, que figura como autora CONDOMÍNIO MORADAS DA FLORA, CNPJ 03.651.889/0001-65, situado na Av. Blandina Ignes Julio, 741, Jd. Sindona, Osasco-SP. Fica a ré ANA LÚCIA DE SOUZA, RG 17.660.046 e CPF 100.313.028-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), a citanda terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa aos fatos e fundamentos deduzidos do feito em epígrafe, nos moldes do artigo 335 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado na sede deste Juízo, situado à Rua Avelino Lopes, 281/291, 5º andar, Centro Osasco/SP. Osasco, 12 de julho de 2017. Eu, (\_\_\_\_\_) Gabriela Diniz Rodrigues, Analista Judiciário - RF 8230, digitei, e eu, (\_\_\_\_\_), Sílvio Kiyoshi Inoguti, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação Ordinária n.º 0003239-42.2014.403.6130, fundada no pedido de ressarcimento ao erário de valores supostamente recebidos de maneira indevida, em que figura como autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com representação na cidade de Osasco, cito à Av. Dionisya Alves Barreto, 233, Vila Osasco, Osasco/SP. Fica a ré, LUCIVANIA ARESTIDES DO CARMO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 267.274.068-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), a citada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa aos fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, nos moldes do artigo 335, do NCPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado na sede deste Juízo, situado à Rua Avelino Lopes, 281/291, 5º andar, Centro Osasco/SP. Osasco, 12 de julho de 2017. Eu, (\_\_\_\_\_) Gabriela Diniz Rodrigues, Analista Judiciário - RF 8230, digitei, e eu, (\_\_\_\_\_), Sílvio Kiyoshi Inoguti, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação Ordinária n.º 0003192-68.2014.403.6130, fundada no pedido de ressarcimento ao erário de valores supostamente indevidamente recebidos, em que figura como autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com representação na cidade de Osasco, cito à Av. Dionisya Alves Barreto, 233, Vila Osasco, Osasco/SP. Fica a ré, TAMIRES DA SILVA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 388.655.558-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), a citada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa aos fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, nos moldes do artigo 335, do NCPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado na sede deste Juízo, situado à Rua Avelino Lopes, 281/291, 5º andar, Centro Osasco/SP. Osasco, 12 de julho de 2017. Eu, (\_\_\_\_\_) Gabriela Diniz Rodrigues, Analista Judiciário - RF 8230, digitei, e eu, (\_\_\_\_\_), Sílvio Kiyoshi Inoguti, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação Ordinária n.º 0004629-47.2014.403.6130, fundada no pedido de ressarcimento ao erário de valores supostamente indevidamente recebidos, em que figura como autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com representação na cidade de Osasco, cito à Av. Dionisya Alves Barreto, 233, Vila Osasco, Osasco/SP. Fica a ré, MARIA DO AMPARO DIAS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 056.956.368-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), a citada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa aos fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, nos moldes do artigo 335, do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região. Osasco, 12 de julho de 2017. Eu, (\_\_\_\_\_) Gabriela Diniz Rodrigues, Analista Judiciário - RF 8230, digitei, e eu, (\_\_\_\_\_), Silvio Kiyoshi Inoguti, Diretor de Secretaria, conferei.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

## EDITAL DE CITAÇÃO

30(trinta) dias

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0000284-43.2011.403.6130, proposta pela UNIÃO FEDERAL contra SANDRA ALVES PEREIRA DONATO DOS SANTOS, CPF 143.258.438-33, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos. Fica pelo presente a executada CITADA para: 1 - efetuar o pagamento da dívida de R\$ 5.022,48 (cinco mil e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizada em 12/01/2011, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor conferido à causa, no prazo de 3 (três) dias, contados do vencimento do prazo deste edital; 2- Conforme art. 827, 1º do NCPC, a verba honorária será reduzida à metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; 3- Fica INTIMADA, também, a executada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contado a partir do vencimento do prazo deste Edital, independente de penhora, depósito ou caução (NCPC arts. 914 e 915).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado na sede deste Juízo, situado à Rua Avelino Lopes, 281/291, 5º andar, Centro Osasco/SP. Osasco, 12 de julho de 2017. Eu, (\_\_\_\_\_) Gabriela Diniz Rodrigues, Analista Judiciário - RF 8230, digitei, e eu, (\_\_\_\_\_), Silvio Kiyoshi Inoguti, Diretor de Secretaria, conferei.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - REINTEGRAÇÃO FORÇADA DIA 15/08/2017

O DR. BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO, DA PIMEIRA VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES, 33º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos por meio do presente edital que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0001993-36.2013.403.6133, que CAIXA ECONÔMICA move em face de ANDERSON DE FREITAS FLORES, CPF 391.048.368-20, apto 41, Torre 3, Bloco 1; VALDA PEREIRA DA SILVA, CPF não informado, apto 3, torre 6, Bloco 3; ROSEMEIRE DE CARVALHO, CPF 255.903.488-38, apto 1, Torre 7, Bloco 3; MISLEIDE SILVA DOS SANTOS, CPF 370.232.638-37, apto 2, Torre 7, Bloco 3; JEFFERSON DA SILVA, CPF 403.411.598-08, apto 11, Torre 7, Bloco 3; JESSICA DOS SANTOS COSTA, CPF 391.311.208-14, apto 14, Torre 7, Bloco 3; JOSE NAZARIO DA SILVA FILHO, CPF 368.529.298-68, apto 3, torre 8, Bloco 3; PEDRO RICARDO DOS SANTOS, CPF não informado, apto 13, Torre 8, Bloco 3; JOAO VIEIRA FILHO, CPF 073.564.728-30, apto 14, Torre 8, Bloco 3; ANDRESSA BISPO BENEDICTO, CPF 281.095.188-85, apto 32, Torre 8, Bloco 3; EDMAURA FERREIRA GUERRA, CPF 061.830.675-71, apto 2, Torre 10, Bloco 4; MARIA DA CONCEICAO BRAGA SILVA, CPF 254.026.868-40, apto 11, Torre 10, Bloco 4; ALEXANDRE ALVES LINS, CPF 375.759.168-22, e JESSICA CAROLINE CAVALCANTE FALCAO, CPF 425.807.698-89, apto 12, Torre 10, Bloco 4; ROSANGELA DE SOUZA MORAES, CPF 143.209.058-57, apto 2, Torre 11, Bloco 4; SHEILA LEAL DA SILVA, CPF 373.801.868-92, apto 12, Torre 11, Bloco 4; TATIANE APARECIDA DE SOUZA, CPF 231.494.478-01, apto 2, Torre 12, Bloco 5, CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA, CPF 245.850.728-02, apto 11, torre 13, Bloco 5; TALITA ALVES RODRIGUES, CPF 402.502.668-65, apto 2, torre 9, Bloco 4; DANDARA FERNANDA DE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF 231.697.988-20, apto 1, Torre 10, Bloco 4, e RUBENS DA SILVA, CPF 554.578.786-00, apto 3, Torre 11, Bloco 4, OCUPANTES do empreendimento denominado RESIDENCIAL JUNDIAPEBA V, situado na Rua Augusto Regueiro, 1561, V. Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP, para ciência de que a REINTEGRAÇÃO FORÇADA foi agendada para o dia 15/08/2017, bem como que os pertences que permanecerem nos imóveis ocupados no dia da reintegração, serão encaminhados para depósito em galpão apropriado, dentro do município, com prazo de 10 (dez) dias para retirada, sob pena de perdimento. O endereço do local do armazenamento será informado no ato da reintegração. E para que chegue ao conhecimento de todos, e, em especial dos referidos invasores e ocupantes, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, o qual deve ser afixado pelo Oficial de Justiça, no local da ocupação, de forma a possibilitar amplo conhecimento desta medida. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2017. Eu, Leila Sayuri Kakimoto Umehara, técnica judiciária, RF 5343, \_\_\_\_\_ digitei e conferei e eu, Djenane C. Marcelino Spena, Diretora de Secretaria Substituta, reconferei e subscrevo \_\_\_\_\_.

BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### DISTRIBUICAO DO FORUM LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANE MITSUKO SATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000698-92.2017.403.6142 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação



IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

LINS, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA**

### **DISTRIBUICAO DO FORUM LIMEIRA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO JUCA LISBOA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001698-27.2017.403.6143 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOEL ANTONIO VIDOTTO

ADV/PROC: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 2

PROCESSO : 0001699-12.2017.403.6143 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CREUSA EUNICE DE OLIVEIRA BERALDO

ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 2

PROCESSO : 0001700-94.2017.403.6143 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOSE SATURNINO ALVES

ADV/PROC: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 2

PROCESSO : 0001701-79.2017.403.6143 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOSE LOPES

ADV/PROC: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 2

PROCESSO : 0001702-64.2017.403.6143 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

EXECUTADO: WIBRA MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0001703-49.2017.403.6143 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001702-64.2017.403.6143 CLASSE: 99

EMBARGANTE: WIBRA MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA

ADV/PROC: SP104637 - VITOR MEIRELLES

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

LIMEIRA, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ**

**DISTRIBUICAO DO FORUM SAO VICENTE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANITA VILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002175-56.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: JOSUE DE OLIVEIRA RIOS

ADV/PROC: SP117565 - ANTONIO ANDRE DONATO

REU: OLGAMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 0002177-26.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002178-11.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002179-93.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002180-78.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: URIAN CARLOS GOMES DOS ANJOS

VARA : 1

PROCESSO : 0002181-63.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002176-41.2017.403.6141 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 0000067-54.2017.403.6141 CLASSE: 99

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO VICENTE

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

SAO VICENTE, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0006196-13.2017.403.6000 PROT: 07/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TEREOS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 1

PROCESSO : 0006260-23.2017.403.6000 PROT: 10/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA COMARCA DE DOM PEDRITO/AC

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 6

PROCESSO : 0006281-96.2017.403.6000 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

ADV/PROC: MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 1

PROCESSO : 0006282-81.2017.403.6000 PROT: 11/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0006311-34.2017.403.6000 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: REAL & CIA LTDA

ADV/PROC: MS005449 - ARY RAGHIAN NETO E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

VARA : 2

PROCESSO : 0006314-86.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: COESO - COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SUDOESTE  
SULMATOGROSSENSE

ADV/PROC: MS012233 - FERNANDO FRIOLLI PINTO E OUTRO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 0006315-71.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ARVI VLADIMIR TORRES RIVERA E OUTROS

ADV/PROC: MG129206 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

IMPETRADO: REITOR(A) DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-FUFMS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 0006316-56.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CONDOR TURISMO - EIRELI - EPP

ADV/PROC: MS011683 - ALMISTRON RODRIGUES

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 0006317-41.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CONDOR TURISMO - EIRELI - EPP

ADV/PROC: MS011683 - ALMISTRON RODRIGUES

REU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MS - IFMS

VARA : 4

PROCESSO : 0006318-26.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CONDOR TURISMO - EIRELI - EPP

ADV/PROC: MS011683 - ALMISTRON RODRIGUES

REU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MS - IFMS

VARA : 1

PROCESSO : 0006319-11.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0006320-93.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

ADV/PROC: MS017201 - ROBSON GARCIA RODRIGUES

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0006321-78.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A.VARA DA COMARCA DE DRACENA

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 6

PROCESSO : 0006322-63.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0006323-48.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0006324-33.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0006326-03.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0006329-55.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: DINAH APARECIDA GARCIA

ADV/PROC: MS005729 - LOURDES OLIVEIRA DE SA

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 0006330-40.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0006310-49.2017.403.6000 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 0003279-21.2017.403.6000 CLASSE: 98

EMBARGANTE: MULTICAR VEICULOS LTDA - ME

ADV/PROC: MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS007594 - VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI

VARA : 2

PROCESSO : 0006312-19.2017.403.6000 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0012339-86.2015.403.6000 CLASSE: 99

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV/PROC: SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

ADV/PROC: PROC. DENIR DE SOUZA NANTES

VARA : 6

PROCESSO : 0006313-04.2017.403.6000 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 0013002-98.2016.403.6000 CLASSE: 98

EMBARGANTE: FABIO MARTINS NERI BRANDAO

ADV/PROC: MS015499 - FABIO MARTINS NERI BRANDAO

EMBARGADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS013300 - MARCELO NOGUEIRA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0006327-85.2017.403.6000 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0006988-98.2016.403.6000 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE



ADV/PROC: PROC. STELLA MARIA ARAUJO

VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0008225-66.1999.403.6000 (1999.60.00.008225-4) PROT: 26/02/2003

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ORLANDA CUSTODIA DE MENDONCA

ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

CAMPO GRANDE, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OSIAS ALVES PENHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002383-69.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS011702 - IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE

EXECUTADO: SATO DE FREITAS & CIA LTDA - ME E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 0002386-24.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 10980 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE DE

EXEQUENTE: DARLAN MARTINS BLOCH E OUTROS

ADV/PROC: SC032284 - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

VARA : 1

PROCESSO : 0002388-91.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 10980 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE DE

EXEQUENTE: ESPOLIO DE ADIR DUARTE DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SC032284 - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

VARA : 1

PROCESSO : 0002389-76.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 10980 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE DE

EXEQUENTE: ARNO WALDOW E OUTRO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV/PROC: SC032284 - LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 0002392-31.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ATAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

ADV/PROC: MS021153 - JONATHAN PINHEIRO ALENCAR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS

VARA : 2

PROCESSO : 0002393-16.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: AUTO ELETRICA GUAIRA LTDA

ADV/PROC: MS021153 - JONATHAN PINHEIRO ALENCAR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS

VARA : 1

PROCESSO : 0002394-98.2017.403.6002 PROT: 12/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: VANESSA ORANE MENEGUSSO STRECK

ADV/PROC: GO038148 - JOÃO PRUDÊNCIO NETO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 0002399-23.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 20A. REGIAO - CRQ/MS

ADV/PROC: MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS

EXECUTADO: SPUMA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSM LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0002400-08.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 20A. REGIAO - CRQ/MS

ADV/PROC: MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS

EXECUTADO: SPUMA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSM LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0002401-90.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS

ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E OUTRO

IMPETRADO: COORDENADOR DA PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DA UFGD - PROGESP

VARA : 2

PROCESSO : 0002402-75.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANGELO FRANCO DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E OUTRO

IMPETRADO: COORDENADOR DA PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS DA UFGD - PROGESP

VARA : 1

PROCESSO : 0002403-60.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE DOURADOS/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0002404-45.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0002405-30.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: AUDITORIA DA 9A. CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 0002406-15.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO QUINTANA

ADV/PROC: PROC. WALBER RONDON RIBEIRO FILHO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 0002407-97.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANGELA MARA BATISTA

ADV/PROC: MS011196 - RAFAEL ALMEIDA CARDOSO

IMPETRADO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 0002408-82.2017.403.6002 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

DOURADOS, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

### SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001453-48.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM-TE-VI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 0001454-33.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA PREVIDENCIARIA DE CURITIBA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 0001455-18.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MILTON CARLOS DA CUNHA

VARA : 1

PROCESSO : 0001456-03.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: FERNANDA GARDINO DE SOUZA

ADV/PROC: MS014568 - JACKELINE TORRES DE LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001457-85.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: GENI DOS SANTOS

ADV/PROC: MS014568 - JACKELINE TORRES DE LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001458-70.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: FLORISBERTO CECCHIN CASTILHO

ADV/PROC: MS014568 - JACKELINE TORRES DE LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001459-55.2017.403.6003 PROT: 13/07/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ELIZA PEREIRA FELIX

ADV/PROC: MS010209 - LUIS ALBERTO DE MAGALHAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

TRES LAGOAS, 13/07/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)